A
143-1

MONSARRAIDA

THEOLOGICO-JURIDICA

DADA A' LUZ PUBLICA

POR HUM

AMIGO DA VERDADE E DA JUSTIÇA.

(P.e Manuel Dias de Sousa)

A calumnias ninguem emudeça; mas respondendo naõ respire em sua Justificaçaõ espirito de vingança, ou desforra; porem justifique-se para naõ assinar á mentira hum passaporte franco; e para que as injurias de que nos taxarem, se naõ apossem daqueles que delas se naõ tiverem capacitado.

S. Joaõ Chysostomo.

LISBOA,
NA TYPOGRAPHIA ROLLANDIANA.

ANNO DE 1823.

Digitized by the Internet Archive
in 2009 with funding from
University of Toronto

http://www.archive.org/details/monsarraidatheol00dias

SEGUNDA MONSARRAIDA

OU

CONVERSA QUE HUM MORADOR DO COUTO DE VILA-NOVA DE MONSARROS TRAVOU NO ENCONTRO QUE TEVE COM HUM PADRE DA VEZINHANÇA, QUE HIA DE COMPANHIA COM O ESPIAÕ DA PRIMEIRA MONSARRAIDA.

O do Couto. Oh Sr. Padre F., se naõ leva pressa demore-se hum bocadinho, que talvez gostará de ver hum Bonito que aqui levo.

O Padre. Que Bonito he esse?

O do C. He huma papelada que me custou bastante a pilhar a F., para a fazer ver a F. que me tem perseguido por ella, e aqui lha levo.

O P. Deixe ver: alguma Monsarraida por ahi vem, em que já ouvi falar; mas naõ tenho ainda podido ir a Vilanova para ver esse bonito: Aqui vai o Espiaõ que escreveo a primeira, e tambem naõ disgostará de ver esta, e talvez queira escrever o que dela lhe agradar. Ei-lo ahi está já com papel e tinteiro pronto, e a escrever o que nós dizemos: Vamos a ver o que sahe.

O do C. Ahi está a papelada.

O P. Esta he huma Carta escrita ao Prior, na qual he arguido de ingrato para o Cabido que lhe deo a Igreja; de prejudicial a muitos Povos; de se intrometer a governar o Mundo em seco; de naõ saber ensinar senaõ pela cartilha; e de ser hum *Esturrado Jansenista.* A tudo isto responde o

Prior, escrevendo ao seu Amigo; mas eu ainda naõ vi esta resposta. Temos mais o Foral do Couto, os desacordãos de Lisboa acompanhados de notas do Prior, o que eu já vi, e tambem a Vereaçaõ da Camara, com os Avizos do mesmo Prior. Falta aqui outra Monsarraida mais galante; porem vamos com isto para caza de F., que naõ deixará gostar, por ser muito amigo da Justiça e da Verdade, assim como o vosso Prior.

O do C. F. escreve tudo quanto pilha ao Prior; e dele espero ainda conseguir a outra Monsarraida, que me dizem ser mais volumoza, mas galante. Os apaixonados do Cabido naõ gostaõ destas papeladas; mas ha muito quem goste de as ler, e ouvir ler, e eu sou deste numero; e estou persuadido de que se o nosso Prior nos naõ acode, a maior parte dos moradores do Couto estava esbulhada dos seus bens, por frequentes execuções, por dividas forjadas pelos Rendeiros do Cabido, cujos agentes naõ escrupulizaõ em autorizar os furtos que fazem os mesmos Rendeiros aos pobres Lavradores, que naõ sabem ou naõ podem defender-se.

O P. Vamos andando para apanharmos F. em caza; e se o pilharmos naõ sahe fora esta tarde: veremos o conceito que faz desta papelada, a qual ainda naõ vio, segundo prezumo. Ainda o Prior tem muita mais papelada sobre estas questões, que eu já vi, e tambem o mesmo Amigo gostará de ver quando a pudermos conseguir.

CARTA AO PRIOR

DE

VILANOVA DE MONSARROS.

Amigo Prior: Depois da ultima que te escrevi, me sobreviéraõ embaraços, que me obrigáraõ a demorar mais alguns dias nesta Cidade; e esta demora me ocazionou hum encontro, que julgo dever participar-te, a fim de ires sabendo que taes saõ os teus creditos, e quanto vaõ abrangendo de longe.

No principio desta semana chegou aqui o meu Abade a negocios seus, e em hum passeio pelos arrabaldes desta Cidade encontramos outro Abade do conhecimento e amizade do meu; e continuamos todos tres a nossa digressaõ. A poucos passos vimos sentados na relva dois Ecleziasticos que se debatiaõ com muita força, e tanto que nos aproximamos percebemos que contendiaõ sobre o Ministerio Paroquial, e sobre o Cathecismo da graça de Feideau. O meu Abade já tinha lido estes dois livros que me remetestes: o outro Abade sómente tinha visto o primeiro; e por tanto se interessáraõ na contenda, e eu fiquei por ouvinte.

Hum dos Padres sustentava a necessidade de regular as Paroquias, e de as prover de Parocos e Ministros habeis e suficientes ao ensino dos povos, e funções do Culto, sem o que senaõ podia prevenir a decadencia da Religiaõ, que cada vez se vai fazendo mais sensivel entre nós. O outro Padre tratava o livrito do Ministerio Paroquial por huma peça

do Governo do Mundo em seco, e pela maior parte impraticavel o seu sistema; e dizia que assim como a Religiaõ se tinha conservado até agora, da mesma sorte se pode conservar sem as alteraçõe propostas no tal livro. Disse mais que assim este livro como hum Cathecismo da Graça, era produçaõ de hum Paroco das suas vezinhanças, que nelas he reputado por ingrato para com o Cabido da Sé de Coimbra, que o proveo na Igreja; por revolucionario e perniciozo aos povos, pelos que tem sublevado contra os seus respetivos Senhorios; e por isso tem já precipitado na mizeria hum Povo de S. Joaõ do Monte no Caramulo, outro da Ermida junto a Tondela; outro de Trezoi juntò á sua freguezia, que he a de Vilanova de Monsarros, cujo povo sublevastes contra o Cabido; mas que assim ao teu povo como ao de Trezoi antes de pouco tempo lhes sucederia o mesmo que aos dois primeiros. Disse tambem que tinhas a prezumpçaõ de traduzir a Sagrada Escritura em Portuguez, o que era muito estranhado pelos Padres Mestres da Religiaõ que ele tinha professado, os quaes te olhavaõ por hum esturrado Jansenista, mas que naõ sabias ensinar o Padre Nosso, senaõ pela Cartilha; que eras inimigo dos Frades, e por isso malvisto por todos.

Chegamos entaõ a conhecer que este Padre era hum Ex-Frade; e os dois Abades tomáraõ á sua conta a tua defeza pelo que respeita aos dois livritos, e alem de muitas coizas que te naõ posso contar nesta carta, afirmáraõ que tinhaõ sempre praticado o mesmo sistema do Ministerio Paroquial nas suas Paroquias: que naõ viaõ produzir nos seus rebanhos todo o fructo que dezejavaõ, pelos máos exemplos que grassavaõ nas Paroquias vizinhas, faltas de ensino, e das mais funçõe do Ministerio de que depende a salvaçaõ das almas, e tambem os bons costumes dos povos. Disseraõ mais que o partido dos Jansenistas era o partido dos Sabios; e que estes livritos naõ desacreditavaõ o seu Autor, fosse quem fosse; e oxalá que o sistema do Ministerio Paroquial

chegue a adoptar-se por todos aqueles que saõ encarregados do Rebanho de Jezus Christo.

Pelo que respeita á sublevaçaõ dos povos contra os Senhorios, o meu Abade tendo visto a sentença do Porto, e o Manifesto que me remetestes sobre as contendas desse teu povo com o Cabido, te salvou da imputaçaõ de ingrato para com o mesmo Cabido ainda mesmo que ele te tivesse provido nessa Igreja sem ela te competir por opçaõ, e muito mais competindo-te de forma que a naõ podiaõ prover em outro sem tu dezistires. Depois de. provido, os deveres da gratidaõ, quando os tivesses, naõ podiaõ prevalecer contra os que contrahistes pela tua Instituiçaõ Canonica, a respeito dessa Igreja. Naõ cessa de louvar o empenho que tens tomado na justa e legal defeza do teu povo contra o arbitrario do Cabido; e dezeja que o teu exemplo seja imitado por todos aqueles Parocos cujos povos sejaõ flagelados por Senhorios injustos, que naõ escrupulizaõ em invadir com astucia os legitimos direitos dos povos que tem a disgraça de lhe deverem algumas contribuições. Tambem lhes disse que tinha visto alguns dos teus trabalhos, e os julgava muito uteis: que tinha visto a tua Gramatica, e a preferia á de Lobato, para o ensino de seus sobrinhos, e dos filhos de muitos seus amigos, a quem a tem inculcado, lastimando naõ ter sido adoptada pela Junta Literaria: que tinha feito introduzir em muitas familias a tua Criaçaõ do Mundo, e que via com satisfaçaõ o fruto que nelas fazia, e que se assim desempenhasses a obra em que trabalhas, naõ podia deixar de ser muito util para facilitar a solida instruçaõ dos fieis, taõ desprezada ao prezente entre nós.

Pelo que respeita aos povos que o ex-Frade dizia tu tinhas feito disgraçados, naõ tinha noticia; mas que sendo tu Jansenista estava persuadido que naõ serias responsavel pela sua disgraça; porque te naõ intrometerias a aconselhalos para o mal, e os desviarias disso quanto te fosse possivel: os verdadeiros Jansenistas sempre amaõ a verdade e a

Justiça; e ainda que clamem, e se declarem contra toda a iniquidade que conhecem, sabem com tudo sofrer e gemer sobre os abuzos, quando o mal he inevitavel, e isto mesmo ensinaõ.

Finalmente o outro Abade sahio tambem do seu serio, e disse para o ex-Frade, que se ele seguisse o partido dos Jansenistas, teria conhecido a necessidade de vocaçaõ para o seu estado, e os meios de a conhecer: entaõ ou naõ teria aceitado o estado de Religiozo, ou o naõ largaria depois de o professar. Com isto ficou o ex-Frade embatucado, e naõ disse mais palavra. Os Abades ficáraõ concordes com o outro Padre em abonar os teus trabalhos.

Eu tambem sahi do meu silencio: dei-me a conhecer por teu amigo velho; sustentei que tu respeitavas os Foraes de cada territorio como Leis; e que naõ reconhecias nem nos Senhorios por seus Tombos, nem nos Magistrados por suas Sentenças autoridade para alterar estas Leis a seu arbitrio; e este he o sentimento de todos os inteligentes. Declarei que o Foral desse teu povo já foi respeitado como Lei no Juizo da Coroa do Porto: que o mesmo Juizo de Lisboa sem fundamento legal autorizou já por tres vezes algumas infraçõcs desta Lei pelo Cabido; mas creio que debalde, porque ainda restaõ recursos para a fazer respeitar mais do que as Sentenças proferidas contra esta mesma Lei. A respeito dos outros povos de que ainda me naõ informastes, sómente protestei que estava persuadido de que tu para com eles te naõ terias desviado dos principios que segues para com esse teu povo; e que esperava tu me desses ainda esclarecimentos. Vê pois se me podes mandar mais alguns sobre os tres Acordaõs de Lisboa a respeito desse teu povo, e tambem o que tens influido nas cauzas dos outros tres povos. Tambem dezejo saber a que ponto levas já o teu Breviario Biblico. Tudo me servirá de muito para me entreter com os meus amigos, e estar melhor prevenido para outros taes encontros...

Em 3 de Outubro de 1818. *F.*

Resposta do Prior á Carta antecedente.

Amigo Doutor: Que destas vizinhanças fosse a essa Cidade quem se empenhe em me desacreditar, naõ me admira tanto como o encontrar em taõ grande distancia quem me defenda, e se interesse na minha reputaçaõ. Estou persuadido de que este obzequio he efeito dos Oficios de hum verdadeiro amigo, que devo á tua benignidade, e ha muitos annos. Quando tiveres ocaziaõ continua-me o favor de reprezentar a esses Senhores Reverendos Abades em que me falas, que eu naõ posso deixar de ser sensivel ao bem que me rezulta da sua proteçaõ; e que estimarei toda a ocaziaõ de lhes poder manifestar o meu reconhecimento.

A esta rezidencia tem vindo muitos Frades e ex-Frades, alguns dos quaes reprovaõ o meu trabalho no Breviario Biblico, e outros estranhaõ muito que eu na defeza desta Igreja e Povo me atreva a competir com a corporaçaõ do Cabido taõ opulenta e poderoza como he: mas tambem tem vindo Religiosos, e pessoas de conhecimentos pouco vulgares, que abonaõ os meus trabalhos para facilitar a solida instruçaõ, assim da mocidade, como do comum dos fieis; tambem aprovaõ e louvaõ o interesse que tomo na justa e leal defeza deste meu Povo, contra os excessos que dele se pertendem em nome do Cabido depois de serem desatendidos os meios de conciliaçaõ que eu solicitei logo no principio das contendas: tambem tenho encontrado muitos que lastimaõ a mizeria que cadavez mais vai grassando entre nós, por cauza da insaciavel cubiça das riquezas que domina muitos Senhorios, e dos innumeraveis litigios com que muitos povos saõ injustamente atormentados. Eu sigo quanto posso o partido daqueles que amaõ a Justiça, e se compadecem dos po-

bres lavradores; e naõ temo os papões que se esforçaõ contra as Leis.

Nestas vizinhanças ha alguns ex-frades que eu estimo, e trato com amizade; e creio que esse em que me falas naõ he nenhum dos que conheço, nem posso atingir quem seja: talvez viva em maior distancia: que esteja mal informado: que naõ tenha as luzes necessarias para conhecer destas coizas; ou que tenha interesses particulares que o obriguem a esses excessos. Estimo que encontrasse a opoziçaõ que me dizes; e estimarei que assim ele, como outros taes do seu partido a encontrem sempre em tudo o que avançarem contra a Verdade e contra a Justiça. Por aqui e por Coimbra e suas vizinhanças continuaõ muitas conferencias, nas quaes se disputa pro e contra mim, e este meu Povo. Ha quem por devoçaõ espia estas conferencias; e estou vendo se sahe a publico outra Monsarraida mais avultada. Tenho sido instado pelos escritos que conservo das Cauzas da Palinodia, do Juramento declaratorio, da Merenda, e da anatomia que eu fiz no ultimo Tombo deste Couto, feito no anno de 1725, cuja anatomia lhe descubrio taes manqueiras, que nem o Doutor Minhos, nem o Doutor do Lovaõ pudéraõ curar, nem remediar com toda a sua chicana; e o tal Tombo naõ pode andar mais desde 1800. Se os interessados se animaõ a imprimir tudo isto, entaõ poderá o Publico imparcial pronunciar sobre o meu comportamento nestas contendas com mais exactidaõ. Entretanto naõ pode bem julgar se sou eu o Revolucionario em me opôr á inobservancia das Leis; ou se saõ os agentes do Cabido, assim como de outros Senhorios, que promovem as infrações das mesmas, e se queixaõ de mim por eu descubrir quanto posso as traficancias que empregaõ contra os pobres e rusticos Lavradores. Eu naõ posso agora extender-me muito sobre os Artigos de que me pedes esclarecimentos: direi alguma coiza sobre cada hum deles, para te hires divertindo com os Senhores Reverendos Abades, e com os mais amigos que se interessarem nestas contendas.

§. 1.° *Pelo que respeita a este meu Povo de Vilanova de Monsarros.*

Sabes que os Autos deste meu Povo me tem vindo á maõ por algumas vezes; e como sustento a correspondencia com o Advogado que protege esta cauza na Corte, o Doutor Luiz Antonio Caminha, que reconheço por muito habil e incorruptivel, como já te disse, e tu o sabes muito bem pelas relações que tens com os que tem experimentado o seu relevante prestimo; por esta razaõ, e pelas jornadas que tenho feito á Corte consegui ver todos os documentos com que o Cabido pertende autorizar-se contra o Foral deste Couto. De tudo isto tenho feito meus apontamentos para acertar a direçaõ que o mesmo Povo de mim exige. E como nestas vizinhanças, mesmo em Coimbra, e nos congressos que em todos os annos se formaõ em Val da Mó, distante huma Legoa desta rezidencia, onde ha as famozas agoas ferreas, acodem muitos que prócuraõ os fundamentos desta Cauza, e os seus progressos; para satisfazer os dezejos destes curiozos tenho sido muito instado a dar os esclarecimentos sobre esta grande contenda. Eis-aqui o que me obrigou a fazer hum rezumo dos apontamentos que tenho conservado; e he o que agora te remeto, com a copia do Foral, e dos mesmos Acordaõs que já te enviei. Por aqui ha muitos inteligentes que lhes chamaõ desacordaõs do primeiro Ministro. Lá farás o conceito que te parecer com os teus amigos, e estimarei saber o rezultado das vossas conferencias.

Os agentes do Cabido, talvez desconfiando que o exito desta Cauza lhes naõ seja favoravel, tem recorrido a seduzir á surdina alguns moradores deste Couto, e tambem aos Camaristas do anno antecedente; o que sendo percebido pelos Procuradores estabelecidos, me provocáraõ a fazer hum Avizo aos freguezes por escrito em 2 de Outubro do anno passado. Deste Avizo rezultou huma pantomina que consis-

tio em convocar o Povo á caza da Camara para deliberar sobre a continuaçaõ da cauza por feijões lançados em segredo n'uma panela; mas por mais industria que se empregasse para que o numero dos dissencientes fosse achado maior dos que votavaõ pela continuaçaõ da cauza, naõ se conseguio. Esta manobra dirigia-se a suspender os recursos da defeza deste Povo, porem ela continuou. No corrente anno, tendo eu ido a Coimbra, e demorando-me lá alguns dias, quando voltei no ultimo de Fevereiro, achei o meu Povo todo consternado com hum boato que entre ele se tinha espalhado de que tinha decahido terceira vez em Lisboa, e ficava condemnado a pagar annualmente ao Cabido huns diziaõ dezasete centos, e outros dezoito centos mil reis, alem dos cahidos. Era tal o bramido dos meus freguezes com este boato, que para os socegar eu me vi obrigado a falar-lhes da cadeira no Domingo 1 de Março, e annunciar-lhes as noticias que tinha de se naõ ter ainda publicado o terceiro Acordaõ. Passados poucos dias me constou que alguns freguezes eraõ convidados pelos agentes e afeiçoados do Cabido para irem fazer suas compoziçõnes com o mesmo. Entaõ he que fiz o segundo Avizo por escrito: e a 6 de Abril se publicou o terceiro Acordaõ.

Tudo isto fez com que os principaes sedutores tirassem a mascara que até ali encubria os seus iniquos dezignios, para tolherem o Recurso da Revista: naõ o puderaõ porem conseguir; e ele se requereo: veremos o que resulta. O Rendeiro do Cabido em 1798, foi o que promoveo as contestações sobre os dizimos; e o rezultado foi perder o mesmo Cabido a meaçaõ deles que até entaõ costumava perceber: agora poderá tambem perder o Senhorio do Couto, como determinaõ as Leis, e ele tem merecido pela sua insubordinaçaõ: naõ falta já quem o pertenda substituir. Eu nada pertendo alem do que o Direito determina pertencer a esta Igreja, que me incumbe defender em quanto a possuo.

Houve quem lembrasse á Camara actual, que o primei-

ro de Julho era sempre dia de Cabido geral, ao qual concorriaõ todos os seus membros; e que entaõ era a melhor ocaziaõ de reprezentar á corporaçaõ a dispoziçaõ em que estava este Senado, ou para aceitar compoziçaõ na forma devida, ou continuar a defeza do Foral. Fez a Camara sua Vereaçaõ, e lhe mandou juntar os meus dois Avizos, como de tudo te remeto copia. Foi feita a entrega no dia sobredito; e até o prezente naõ deo o Cabido resposta, nem eu espero que a dê em termos.

Se a minha cartilha me permittisse uzar de seduções, achava-me em melhores circunstancias do que o Cabido e seus agentes, para uzar deste meio iniquo e vil com os meus paroquianos. Devo porem á Providencia o ensinarem-me desde a mocidade a seguir o caminho direito, que conduz á feliz eternidade; e faço quanto posso para me naõ desviar da estrada da Justiça, e naõ obrar coiza de que haja de arrepender-me. E quanto naõ teria eu que sentir se tivesse influido em prejudicar o Cabido nos seus legitimos direitos, e inspirar a injusta defeza aos meus paroquianos? Até o prezente me tem Deos livrado deste tropeço, e espero da sua Mizericordia o auxilio necessario para me livrar para o futuro.

Quando eu vim para esta Paroquia já nela havia questões e litigios entre este Povo com o Cabido sobre prestações dominicaes, e continuáraõ nos meus primeiros sete annos, sem eu me intrometer nelas, por julgar naõ ser a isso obrigado. Observando porem os progressos que a mizeria hia fazendo entre os meus paroquianos, por causa de taes questões; e dezejando tolher este mal, cujas consequencias saõ muito prejudiciaes naõ só ao bem temporal, mas tambem ao espiritual dos povos, procurei entaõ ver o Foral deste Couto, facilitei a sua liçaõ, solicitei a conciliaçaõ sobre as controversias que se suscitavaõ; e naõ a obtendo do Cabido, inculquei a defeza legal a quem me procurava, sem chamar a ninguem, nem obrigar a seguir os meus conselhos. Nas ques-

tões superiores ao meu alcance sempre recomendei se procurassem os Letrados mais acreditados.

A liçaõ do Foral assim como a da Constituiçaõ deste Bispado, he que produzio esta grande desavença entre o meu Povo e o Cabido; porem a minha cartilha ensina-me que saõ Leis legitimamente estabelecidas, e que naõ podem alterar-se nem por Tombos, nem por posses que elas proscrevem, nem por Magistrados autorizados sómente para as executar, e naõ para as alterar. Se os membrôs do Cabido, que promovem esta desavença, tem outra cartilha por onde se dirigem, que apareçaõ com ela; e se ela teme a luz, naõ he bom sinal. Em dezistindo da colheita, da raçaõ do azeite, e da emphiteuze universal do Couto, que nada disto lhe concede o Foral; e em se compondo pelo que respeita ao mal levado, entra o meu Povo a contribuir-lhe quanto determina o Foral. E em aprezentando o titulo justo e legitimo para perceber alguns dizimos desta Paroquia tambem lhos entro a contribuir. Sem estes passos hade durar a contenda até ver qual das cartilhas fica vencedora, vista a discordancia que ha entre huma e outra.

§. 2.° *Sobre o Povo de S. Joaõ do Monte.*

Naõ confiando eu nas minhas luzes para a defeza deste meu Povo, que muitas vezes me tem obrigado a recorrer a bons Letrados; muito menos poderei confiar para com povos que comigo só tem as relações da humanidade: por isso a ninguem chamo para aconselhar nas suas precizões; e aos que me procuraõ tenho toda a cautela em me naõ desviar da minha cartilha, que me naõ deixa aconselhar senaõ aquilo de cuja rectidaõ estou seguro.

O Povo de S. Joaõ do Monte, limites do Caramulo, he tributario aos Padres Cruzios de Coimbra, e tem seu Foral que regula as prestações que lhes deve: porem, segundo me disséraõ, aparecêraõ lá huns Missionarios que entráraõ a

persuadir a este Povo contribuições naõ costumadas, e atrahindo ao seu partido alguns Clerigos do mesmo destrito, viraõ-se os povos com as suas consciencias muito perturbadas. Neste conflito viéraõ alguns aqui ter comigo para os socegar. Respondi-lhes que pagando quanto determinava o seu Foral ficavaõ as suas consciencias desoneradas desta obrigaçaõ; e que assim o dissessem aos Confessores que lhe perguntassem por estas coizas, e juntamente lhe dissessem que estas questões naõ eraõ para Clerigos nem Frades, que naõ tinhaõ estudado Direito, e que eu os tinha aconselhado para que naõ pagassem mais do que determinava o seu Foral, e que assim queriaõ cumprir.

Sendo dada esta resposta a hum dos Clerigos contaminados pelos Missionarios, apareceo este logo nesta rezidencia a certificar-se se eu tinha dado este conselho; e trazendo-me o Foral, e huns prazos feitos no interior dos Claustros com notaveis alterações do mesmo Foral, que lhes era anterior. Custou-me a convencer este Padre de que os Prazos posteriores ao Foral naõ podiaõ prevalecer contra esta Lei; e que ele se naõ devia intrometer a decidir taes questões, sem ter os competentes estudos; e que para naõ ficar responsavel nem aos povos nem aos Senhorios devia remeter para os Letrados as duvidas que a este respeito se lhe oferecessem no sagrado Tribunal. Eraõ grandes os prejuizos de que estava possuido este bom Padre; mas consegui dissipar-lhos de tal sorte que elle se constituio hum acerrimo defensor deste Povo contra tudo o que era excesso do Foral. E o que daqui rezultou, segundo me informáraõ, he o seguinte:

Em nome dos Cruzios se intentou huma cauza contra este Povo em comum, para fazer vigorar os prazos contra o Foral; e assim se julgou no Juizo da Conservatoria da Universidade; mas pela Caza da Suplicaçaõ ficou sem efeito este julgado da Conservatoria, e sem atençaõ alguma o calendario dos prazos, com que se pertende iludir, e inverter a Lei do Foral. Entaõ se principiáraõ vinte e tantos Libelos

contra outros tantos Lavradores do mesmo destricto, insistindo em alterar o Foral com os prazos posteriores. O tal Padre para de huma vez tolher esta tentativa intentou em nome da Camara, no Juizo da Coroa do Porto, huma Açaõ Negatoria contra todo o excesso do Foral do destricto. Esta Açaõ fez parar o progresso dos Libelos oferecidos no Juizo da Conservatoria; porem falecendo o Padre ficou este Povo sem pessoa que dirigisse a sua defeza: foraõ comprados os Camaristas de dois annos sucessivos para fazerem dezistencia da Cauza Negatoria: e o sucessor do Grande Melo Freire no seu emprego mas naõ nos seus creditos, sentenciou a cauza contra o Povo. Ainda houve quem recorresse ao Throno a favor deste desgraçado Povo, e os Excellentissimos Governadores do Reino lhe deraõ huma Providencia saudavel, mas os Letrados do mesmo Povo, subornados como se prezume, tolhêraõ os beneficos efeitos desta Providencia. Logo da parte dos Cruzios se ofereceo ao Povo perdaõ de ametade dos cahidos regulados pelos prazos: o Povo, esmorecido na sua defeza, aceitou este partido, que o esbulhou de huma parte dos seus bens. Eu naõ cheguei a ver os Autos desta cauza, e isto que te exponho he o que me tem contado alguns desses sitios que tenho encontrado, porem ha muito que naõ falei com gente deste Povo, e por isso naõ posso dar-te huma informaçaõ mais individual do rezultado desta causa. Sirva o seguinte:

Ha poucos dias chegou a esta rezidencia huma mulher desse sitio, que fica daqui em distancia de seis legoas: vinha mendigando a sua subsistencia, porque a naõ achava nos povos mais vizinhos; e seu marido, por naõ terem com que se alimentassem, se tinha auzentado para grande distancia a procurar em que pudesse trabalhar. Ela tinha onze dias depois de hum parto no qual naõ teve outro alimento mais que leitugas cozidas adubadas unicamente com sal. Esta mesma mulher contou que huma sua vizinha mãi de dois filhos ainda de tenra idade, vendo-os chorar com fome sem

ter com que lha satisfazer, sahio pela vizinhança a pedir com que os pudesse entreter; e naõ conseguindo coiza alguma voltou a sua caza dizendo-lhes que nada tinha achado, e que sahia ao campo apanhar algumas hervas para lhes cozer: ela sahio; mas a ancia em que eles já estavaõ os sufocou, e quando ela voltou os achou a ambos mortos. Eisaqui o rezultado da barbaridade de muitos Senhorios, e principalmente dos seus Rendeiros e agentes. A distancia em que estou destes sitios, e a falta de comunicaçaõ com os seus habitantes naõ me permitem observar outros muitos factos desta natureza, que se podem muito bem prezumir, assim como o luxo, a ociozidade, e o fausto dos opressores desta pobre gente, que vive em continuos e peniveis trabalhos.

§. 3.° *Sobre o Povo de Trezoi.*

O Povo de Trezoi confina pela parte do Nascente com esta minha Paroquia, e he do termo e destrito de Mortagoa, onde ha Foral que lhe determina contribuições para os Cruzios de Coimbra; porem pertendendo estes acrescentar algumas naõ costumadas estimuláraõ este Povo a averiguar as que determinava o Foral do seu destrito. Esta averiguaçaõ fez conhecer que já os povos costumavaõ pagar muito mais do que eraõ obrigados pelo mesmo Foral. Consultáraõ Letrados e impugnáraõ todo o excesso que conhecêraõ, e chegáraõ tambem a intentar sua Açaõ Negatoria no Juizo da Corôa do Porto: Pelo mesmo Ministro que julgou os de S. Joaõ do Monte foi desprezada a Açaõ do Povo de Trezoi. Agravou o Povo para o Juizo da Corôa de Lisboa, onde ainda litigaõ. Eu naõ vi os Autos desta Cauza, nem nela influi mais do que recomenda-la ao Doutor Caminha: dele soube que este Povo tem Justiça sobeja; porque os Cruzios naõ aprezentaõ contra o Foral, senaõ huns documentos com data muito anterior, e sem autenticidade alguma, antes com todos os caracteres de serem forjados de propozito, como di-

zem se costuma nestas Corporações. Este Povo á vista dos tres Acordãos Lisbonenses proferidos na Causa deste meu Povo, tem perdido a esperança de que neste Juizo se atenda á sua Justiça; mas está com animo de proseguir nos recursos que lhe restaõ. Veremos o que resulta.

He taõ louvavel o esforço de hum mizeravel Povo para conseguir o beneficio que lhe facultaõ as Leis, como estranhavel nos Cruzios o aferro, e a ambiçaõ do alheio sem titulo justo. A minha Cartilha naõ me permitte disputar a estas Corporações o que adquiríraõ legitimamente, ou lhes doáraõ os Soberanos; suposto que naõ falta quem dê por muito mal empregado o que possuem, e isto principalmente depois que degeneráraõ do seu primitivo Instituto. Mas ver que estas Corporações sem rebuço nem pejo, daõ cada dia as maiores provas da sua desmarcada cubiça do alheio, he coiza insuportavel; e muito mais insuportavel he que a Justiça dos povos oprimidos por taes Corporações, se naõ ouça pelos Magistrados, por maior que seja o seu grito.

Quando eu vim para esta Paroquia já tinha havido questões entre este Povo e o Cabido sobre prestações dominicaes; e entaõ valeo o Foral para as decidir: agora ainda que esta Lei seja respeitada pela parte sã da Corporaçaõ, he desprezada por aqueles a quem ela confia a direçaõ dos seus bens. Lembro-me tambem ainda de que no tempo em que eu estava na Sé fui instado por hum Povo do Campo, pouco distante dos Fornos, mas que me naõ lembro de como se denominava, para conciliar as duvidas suscitadas entre este Povo, e os Padres Cruzios. Para este fim procurei os que entaõ governavaõ, e os achei taõ dotados de inteireza e humanidade, que conciliei estas diferenças com muita facilidade e rectidaõ. Por tanto naõ imputo ao todo das Corporações os excessos de injustiça que se cometem em seu nome: imputo-os sim, e principalmente áqueles que abuzaõ da confidencia que gozaõ das mesmas Corporações.

§. 4.° *Sobre o Povo da Ermida.*

O meu Povo e o da Ermida saõ os dois em cujo favor eu tenho unicamente trabalhado alguma coiza. Ao Povo com quem vivo, e com o qual tenho as relações de Pastor, naõ podia negar todos os bons oficios que cabem no meu curto alcance. O desamparo do Povo da Ermida, na injusta opressaõ em que o vi quazi submergido, tambem me provocou por caridade a interessar-me na sua justa e legal defeza quanto me tem sido possivel; e o de que agora me resta informar-te, para poderes fazer algum juizo sobre a imputaçaõ que me fez o ex-Frade da sua desgraça.

A Ermida he huma povoaçaõ de 36 familias proxima a Tondela, a cujo destrito abrange o Foral de Besteiros, que declara todo o terreno Reguengo, Jugadeiro, e foreiro da Real Corôa; e por isso nenhuma corporaçaõ, nem pessoa Ecleziastica ou Religioza pode adquirir nem possuir alguns bens de raiz dentro das suas demarcações. Naõ precizo lembrar-te a estricta Legislaçaõ que temos a este respeito.

Naõ obstante a rezistencia das Leis do Reino atribue-se ao Chantrado de Vizeu o dominio direito de huma quinta nos limites desta povoaçaõ da Ermida; e o seu possuidor, com o titulo de Subemphiteuta do dito Chantrado quer lhe pertença o dominio util naõ só da quinta, mas tambem de toda a extensaõ do territorio desta povoaçaõ, considerando todos os habitantes como seus colonos, sem que lhes rompesse os predios que cultivaõ, nem lhes construisse as cazas, e mais edificios que exige a cultura e habitaçaõ dos moradores; e sem que autorize a sua pertençaõ com algum titulo legitimo e legal de como o Chantrado de Vizeu adquirio este Senhorio, e o direito de o passar aos possuidores da dita quinta.

Estes chamados Subemphiteutas, como pessoas poderozas e de reprezentaçaõ, abuzando, como he de prezumir,

da rudeza, ignorancia, e pobreza dos moradores da Ermida, conseguiraõ deles algumas prestações arbitrarias e indeterminadas por algum documento autentico; mas conservando-se os moradores sempre com a liberdade de dispor dos bens que possuiaõ, sem alguma dependencia nem do Chantrado, nem do seu chamado Subemphiteuta. Huma desavença sobre huma insignificante pertendida porçaõ, contra a vontade de hum dos moradores, suspendeo por alguns annos a continuaçaõ da cobrança do mais que se costumava pagar por todos os outros moradores da mesma povoaçaõ. Passados quatro annos o Subemphiteuta ofereceo hum libelo perante o Juiz de Fora de Tondela, contra todo este Povo para que fosse condemnado a reconhecer o dominio direito do Chantrado de Vizeu, e o util dele Subemphiteuta de todo o territorio da Ermida, e a fazer cada morador em particular arrendamento do que possuisse, com a pensaõ que de novo ajustasse, ou a largar o que possuia quando se naõ ajustasse.

Principiou por citar este Povo por huma Carta de Editos, figurando-o como huma pessoa moral, e acompanhou o Libelo com hum montaõ de documentos sem nenhuma autenticidade nem legalidade, por treslado do Escrivaõ que testificou que eles eraõ parte lacerados, e inteligiveis pela qualidade e antiguidade das Letras. Nenhum dos Letrados das vizinhanças de Tondela se quiz encarregar da justa defeza deste Povo, por atençaõ ao chamado Subemphiteuta, que lhes impõe pela sua nobreza e cargo de Capitaõ Mór; e ficou o Povo na precizaõ de andar com os Autos ás costas mendigando a esmola de quem dirija a sua defeza, por terras distantes.

Chegáraõ a esta rezidencia, e eu tanto que lancei a vista pelo Libelo, e pelos documentos que o acompanhavaõ, logo conheci a injustiça com que este Povo era vexado e oprimido; e contando-me que já alguns moradores tinhaõ sido cruelmente esbulhados de seus bens por naõ acharem

quem protegesse a sua defeza, naõ pude entaõ deixar de me interessar no alivio deste mizeravel Povo. Consultei Letrados de mais luzes e experiencia do Foro, e confirmáraõ o juizo que eu havia formado desta cauza. Entaõ principiei por pedir o titulo original da fundaçaõ da pertendida colonia, e naõ aparecendo impugnei a ilegal citaçaõ do Povo como Pessoa moral, e por Carta de Editos; a incapacidade do Chantrado como Pessoa de Maõ morta, e Ecleziastica, para adquirir e possuir bens de raiz, em territorio Reguengo e Jugadeiro, sem Licença Regia, e ainda com ela. Refutei todos os documentos juntos por nulos, falsos, e incapazes de provar tanto o dominio directo do Chantrado, como o util do seu chamado Subemphiteuta; a ineptidaõ do Libelo para convencer os moradores da Ermida da sonhada Colonia; mostrei a incompetencia do Juizo para conhecimento de similhante Cauza, que pertence privativa, e improrogavelmente ao Juizo dos Feitos da Corôa.

Estando eu com esta empreza, chega a esta rezidencia o meu grande amigo Peniz, a passar humas ferias como costumava algumas vezes. Sabes as luzes deste homem, e o quanto era animado do amor da verdade e da Justiça, e se interessava no bem da humanidade. Tanto que vio o meu trabalho, e que ele se dirigia a livrar hum Povo da escravidaõ, naõ foi precizo insta-lo para se empenhar tambem nesta defeza: ele naõ sómente aprovou o que eu tinha feito, mas deo-lhe mais vigor, e acrescentou coizas que a mim naõ lembravaõ.

Nada disto porem foi bastante para convencer o chamado Subemphiteuta, nem o Doutor do Lobaõ seu patrono: continuou a Cauza no mesmo Juizo, no qual se proclamou eterno hum Povo que naõ tem oficiaes municipaes que o reprezentem, nem sindico que o defenda: pertendeo-se que fosse processado e condemnado em Massa, para que a Execuçaõ houvesse de recahir sobre individuo por individuo até á mais remota geraçaõ: foraõ falseados pobres rusticos por ci-

tações que a Lei declara nulas: empregáraõ-se traficancias para sanar nulidades notorias, prevalecendo-se de ignorantes, extorquidos, e sempre disputados consentimentos de mizeros Lavradores: excluiraõ-se habilitações dos herdeiros dos réos falecidos: sepultáraõ-se e solapáraõ-se inquirições que naõ agradavaõ ao Subemphiteuta: concluiraõ-se consentimentos e revelias de Reos tramadas por termos de insidiozas, aceleradas, e intespetivas citações: Naõ obstante ser tudo isto manifesto pelos Autos, sempre a cauza se sentenciou a final em Tondela contra o Povo, e ha quem diga que foi sentenciada pelo mesmo Lobaõ. Saõ muitos os inteligentes que tem visto esta sentença, e todos clamaõ contra a sua injustiça, atribuindo-a á prepotencia do Subemphiteuta, que naõ escrupuliza em roubar com tramas forenses os frutos da industria e fadigas deste mizeravel Povo. Mas o que mais escandaliza he ver que todas estas tramas tambem triunfassem na Relaçaõ do Porto, onde se acaba de confirmar a Sentença de Tondela, em 21 de Abril de 1818.

O Povo da Ermida acha-se já consternado com os gastos da sua defeza. Estou vendo se se entrega á discriçaõ do seu opressor, assim como fez o de S. Joaõ do Monte. O de Trezoi e este meu Povo ainda persevéraõ na luta: veremos o rezultado; e eu te participarei o que acontecer.

§. 5.° *Sobre os meus Escritos.*

Eu naõ me considero com conhecimentos para grandes emprezas; porem persuadido de quanto a instruçaõ dos povos influe na sua morigeraçaõ, e vendo o atrazo em que ela se acha entre nós, principalmente a da Multidaõ, tenho-me empenhado, quanto permitem as minhas forças, em lha facilitar pelo meio da Liçaõ, naõ me achando em circunstancias de o poder fazer de viva voz, senaõ a muito pouca gente.

Os meus escritos já impressos para este fim, taes e

quaes, tem tido tal aceitaçaõ do Publico, que eu os teria já melhorado na reimpressaõ, e cuidaria em publicar e arranjar outros, que julgo ainda naõ só uteis mas necessarios para a instruçaõ da mocidade, se pudesse vencer as despezas da impressaõ. A mesma Gramatica, apezar de naõ ser adoptada pela nossa nova Junta Literaria, tem muitos inteligentes que a preferem á de Lobato, para o ensino de seus filhos, e daqueles que os consultaõ nesta escolha. Eu emprehendi suprir o que me naõ ensinou a de Lobato, quando principiei os meus estudos, e para este fim arranjei alguns apontamentos só para meu uzo; porem sendo aqui vistos pelo Peniz, este me instou para que os publicasse. Se a adopçaõ facilitasse mais o consumo da primeira ediçaõ, talvez que eu ainda pudesse apurar mais esta obra. Agora porem tenho muito em que empregue o meu tempo, e em coizas mais proprias do meu estado.

Pelo que respeita ás Observações sobre o Ministerio Paroquial, sabes por quem fui provocado a faze-las no anno de 1795: em 1815 foi instado para as deixar publicar pela imprensa, sem o que ficariaõ no silencio em que permanecêraõ por vinte annos. Naõ me consta que estas Observações tenhaõ encontrado senaõ dois reparos: o primeiro he a dificuldade de se realizar em muitas Paroquias o sistema que proponho, e por isso lhe chamaõ *Governo do Mundo em seco;* o segundo he o arbitrio que faço de 250$ reis para cada Paroco, que alguns achaõ muito pouco.

Naõ se pode duvidar de que a irregularidade de muitas Paroquias, e a digna promoçaõ dos Parocos encontra grandes dificuldades: he necessario lutar com a ambiçaõ, com o fausto, e com o interesse de muitas personagens, e de grandes corporações; e a prudencia Christã obriga a tolerar os males que se naõ podem extirpar sem perigo de maiores desconcertos. A Religiaõ he hum dos objectos mais importantes ao bem de hum Estado; e os males que se introduzem no seu mesmo exercicio, saõ de huma indole muito delicada,

e tem relaçaõ assás profunda e extensa com o bem e tranquilidade Publica. D'aqui rezulta que o manejo dos negocios Ecleziasticos he huma empreza das mais dificeis; e muito mais depois que pelas infinitas combinaçõés que tem havido, os males da Igreja se tem feito complicadissimos, e muito inveterados os prejuizos e abuzos, de tal sorte que se naõ pode esperar huma subita e pronta reforma para restabelecer a pureza da Disciplina sem grande perturbaçaõ. Com tudo o mal que rezulta ao bem publico da irregularidade e desordem de muitas Paroquias; da indigna promoçaõ de muitos Parocos; da falta de Ministros que muitas experimentaõ; deve ser conhecido, para excitar o justo sentimento, e dispor os animos para receber os mais oportunos remedios daqueles que os podem aplicar, segundo a respectiva graduaçaõ em que se achaõ.

Pelo que respeita á congrua que arbitrei aos Parocos, como o numero daqueles que naõ tem tanto he maior, tenho este maior numero a meu favor, e muito mais ficando desonerados da congrua dos Condjutores, da Fabrica, e com subsidio para socorrer os pobres. A indigencia envilece o Estado Ecleziastico; mas a opulencia o corrompe. He por tanto indispensavel evitar estes dois escolhos.

Pelo que respeita ao ensino pela Cartilha deves saber que eu tive a felicidade de me fazerem estudar a Doutrina Christã pelos quatro volumes do Cathecismo de Montpelier, e desde a idade doze annos: na minha patria ensinei os dois pequenos Cathecismos á mocidade da minha vizinhança. Depois de vir para esta Paroquia empenhei-me na introduçaõ deste Cathecismo á mocidade, por estar autorizado para este Bispado e para todo o Reino, e o que acho mais adequado do que nenhuma das Cartilhas que entre nós vogaõ. Nos exames dos freguezes que naõ estudáraõ por este Cathecismo, satisfaço-me com que eles me respondaõ ao essencial da Doutrina, por qualquer forma que se expliquem. A' mocidade que o aprende pergunto-lhe pelo mesmo Cathecismo,

para me naõ expor a perguntar coizas que naõ aprendêraõ. Eis-aqui huma das razões porque ha quem diga que eu naõ sei ensinar o Padre nosso senaõ pela Cartilha. Ainda ha outra.

Naõ me tendo sido possivel frequentar Escolas, onde adquirisse os conhecimentos competentes ao meu Estado, tenho suprido esta falta pelos meios que as circumstancias em que me achei me permitiraõ; com tudo nunca me julguei habil para o oficio de Orador. Depois de Paroco, conhecendo por hum dos meus principaes deveres o administrar a Palavra de Deos, arrangei homilias para todos os Domingos e Festividades do anno, na forma que me pareceo mais proporcionada ao meu rebanho, do que algumas que ha impressas. E vendo que as outras funções do Ministerio me impossibilitavaõ para as decorar, entrei a le-las na Cadeira pelo papel. Daqui he que tambem rezultou o dizerem que eu só sabia ensinar pela Cartilha. Eu estimaria poder desempenhar melhor esta importante funçaõ; mas já estou velho para mudar de sistema, que me adquira melhores creditos.

§. 6.° *Sobre o apelido de Esturrado.*

Naõ ha duvida que alguns membros do Cabido me tratãõ por *Esturrado*, e prezumo que he por eu naõ dezistir da defeza desta Igreja, e do meu Povo, ainda mesmo depois de se me oferecerem dois partidos bastantemente vantajozos para mim, se eu atendesse mais aos meus interesses, do que aos meus deveres de Justiça para com a Igreja, e de caridade para com o Povo. Pelo Cathecismo da Graça he que me acrecentáraõ *Jansenista*, chamando-me *Esturrado Jansenista*, aqueles que seguem o partido do Molinismo.

Este Cathecismo me veio ter á maõ traduzido pelo Paroco da mais atilada erudiçaõ, que eu conheci neste Bispado, e he falecido ha pouco mais de hum anno. De outro que se distingue em literatura consegui a Taboa harmonica das

Definiçõss da Fé. E para minha instruçaõ, e daqueles que por aqui a dezejaõ he que eu copiei estes dois Manuscritos. Mas como o conhecimento da verdadeira Doutrina naõ he mais do que hum meio de conduzir os fieis á sua santificaçaõ, e naõ os santifica sem a pratica que lhe corresponde; por isso lhe acrescentei as sinco adições, nas quaes expuz o que eles devem praticar segundo esta Doutrina. As Orações da Igreja saõ a expressaõ da sua Fé; e por isso lhe ajuntei algumas das que me parecêraõ mais expressivas.

Este Manuscrito, sendo visto por hum Ecleziastico muito pio, e muito douto o julgou digno da luz publica, e o fez imprimir. Consta-me que o partido Molinista naõ levou a bem esta impressaõ; mas ainda até agora se naõ atreveo a refutar a Doutrina que ensina este Cathecismo, nem lhe será facil, apezar de me dizerem que he grande o numero dos Molinistas entre nós, e chamaõ Jansenistas aos que se naõ conformaõ com o seu sistema

A contenda entre estes dois partidos versa em determinar o que vem de Deos, e o que pertence á vontade do homem, na grande obra da santificaçaõ das almas: mas debalde forcejaõ para esquadrinhar os segredos do Omnipotente; porque es e he hum Misterio incomprehensivel a todas as luzes do espirito humano. Nem a Fé, nem a Piedade, nem a Sociedade Christã tem ganhado com as disputas sobre este objecto; antes tem perdido muito especialmente com o ensino dos Molinistas. Todo o Christaõ deve reconhecer a necessidade que tem da Graça de Jezus Christo, e isto pelas Decizões da Igreja; e limitar-se a pedi-la na forma que a mesma Igreja ensina, sem fazer tentativas inuteis para saber como ela obra. Ora isto he o que se propõe neste Cathecismo, e nas Adições que o acompanhaõ; e esta Doutrina se corrobora com as Decizões dos Concilios, e Orações da Igreja.

Os taes Abades tem com efeito muita razaõ em dizerem que o partido dos Jansenistas he o partido dos Sabios, que amaõ mais a verdade do que a lizonja e respeitos humanos.

O verdadeiro Christaõ bem instruido nas verdades da Religiaõ como as ensinaõ os chamados Jansenistas, sabe que nasces em hum extrema indigencia, com a liberdade enfraquecida, e com a razaõ obscurecida, de forma que está constituido em huma plena impotencia para o negocio da sua salvaçaõ eterna, e em hum continuo perigo de se enganar ainda nos objectos desta vida prezente. Sabe que a sua sorte está inteiramente nas maõs de Deos, que só do mesmo Senhor depende a escolha dos Escolhidos, que sem a sua graça naõ pode obter a sua verdadeira felicidade; e que esta Graça he hum dom gratuito da sua mizericordia; e que lhe he necessario pôr em Deos toda a sua esperança para obter a sua salvaçaõ. Sabe desconfiar das suas luzes, ainda em julgar das coizas prezentes, atendendo á obscuridade cauzada pelas trevas do pecado. Isto lhe faz comprehender que tem necessidade de direçaõ, de adjutorio, e de recorrer frequentemente pela Oraçaõ ao Pai das Luzes, e ao Supremo dador de todo o bem. Na obscuridade das trevas em que se acha envolvido naõ tem o atrevimento de contender com Deos, porque sabe tambem que he réo aos seus olhos; e sabe que o Senhor naõ perde os seus direitos de Legislador, porque o homem em pena do pecado se tenha feito mais fraco para o conhecer; e d'aqui confessa o seu mal quando se expõe ao perigo de pecar. Ele se humilha na prezença da Divina Magestade, adora os Juizos de Deos, treme e palpita da propria fraqueza e corrupçaõ, e recorre com a Oraçaõ ao Senhor abstendo-se fielmente de todo o mal, e se apega ás Leis, e cheio de confiança no seu Deos se deixa guiar por Ele. He docil e dependente das autoridades estabelecidas por Deos, e se lhe submete inteiramente reconhecendo nelas a Vontade do Senhor, á qual he obrigado a viver habitualmente rezignado. Nas adversidades que lhe possaõ sobrevir ou seja na ordem da natureza, ou na ordem civil, naõ se perturba, mas levanta os olhos ao Ceo, e adora a Maõ de Deos, que se serve deste meio para o bem do seu povo. Nas suas prospe-

ridades naõ se abandona á soberba: he sempre igual em si mesmo, e deixa-se conduzir em tudo pela vontade de Deos. Olha com desprezo para os bens deste mundo; e sendo pobre alegra-se com a sua pobreza, e sendo rico longe de colocar o seu amor no que possue, uza dele como se naõ uzasse. No proximo ama a Deos sempre digno de ser amado, qualquer que seja a situaçaõ do homem com sigo, ou amigo ou inimigo: considera a obrigaçaõ da esmola como dever de justiça: perdoa as injurias e reprime todo o movimento de vingança, de inveja e de ira contra quem o offende. Taes ideas Religiozas que ensinaõ os chamados Jansenistas saõ os elementos principaes que concorrem a formar o espirito, e o coraçaõ do homem, e lhe servem como de baze principal da sua conduta moral; e as falsas noçõe sobre a dependencia que o homem tem de Deos, saõ muito perigozas para a sua conduta, assim como as ensinaõ os Molinistas, e Cazuistas, de quem agora te direi alguma coiza.

§. 7.° *Do Molinismo.*

O primeiro homem pouco contente com as luzes com que o Criador lhe ornára a alma, quiz hombrear com Ele no conhecimento do bem e do mal: este orgulho he sem duvida o crime dominante da maior parte dos homens, cauza universal de todas as nossas desgraças, o mais poderozo de todos os nossos inimigos, e a primeira paixaõ que começa a manifestar-se na nossa alma desda infancia, e a que frequentemente nos acompanha toda a vida. Este he o crime de todos os hereges e incredulos, que pouco satisfeitos com o que nos ensina a Revelaçaõ, tem-se afadigado por sahir dos estreitos limites a que os cingio a Maõ do Todo Poderozo, e saber com as forças da razaõ mais do que lhe prouve descobrir-nos, e cujo conhecimento se nos negou por ocultos juizos da sabedoria e bondade que todos devemos adorar. He grande temeridade, e sacrilega curiozidade emprehender con-

tra os direitos de Deos, e levantarmo-nos contra Ele, para lhe roubar o segredo de seus dezignios, como se Ele obrára com injustiça em oculta-los aos homens. Todas as vezes que o homem, querendo dilatar a esfera da sua sciencia orgulhoza, fixa temerariamente os olhos na Divina Magestade, cego e aterrado com a gloria que cerca o Supremo Ser, bem longe de aprender o que naõ sabe, deixa de saber o que huma fé humilde, e docil lhe ensináta; e os mais monstruozos desvarios, e escandalozos erros tem sido o escolho inevitavel, onde lhe vai dar a razaõ fraca e duvidoza a pezar da sua audacia.

Já no seculo de Pelagio, e remontando mais alto, no de Origenes, os dogmas da Predestinaçaõ, e da Graça tinhaõ sido objeto de curiozidade, e motivo de indagações, e disputas entre os Theologos. Procurava-se saber de que maneira, e por que meio obra a Graça sobre a vontade do homem para move-lo a cumprir o bem, evitar o mal, praticar a virtude, fugir do vicio, merecer o Ceo, e apartar-se de todo o erro, e corrupçaõ, que guiaõ á infeliz morada dos reprobos. Disputava-se sobre a natureza do livro arbitrio, sobre as forças que este perdêra com a queda do primeiro homem, sobre as que ainda lhe restaõ, sobre a parte que tem nas obras meritorias, e na observancia dos preceitos Divinos, sobre o modo com que obra, quando he movido, ajudado, e aplicado ao bem pela Graça, sobre a força activa, e potente que a Graça accrescenta á sua energia natural, e sobre os efeitos da sua uniaõ. Estas disputas produziraõ huma multidaõ de sistemas, que sahiraõ á luz de seculo em seculo para explicar os misterios, fazer inteligivel o *modus* deles, e conciliar a fé com a razaõ; mas naõ ha hum só, que naõ vá dar em impenetraveis escuridades, e naõ ajunte, se assim podemos falar, novos misterios aos que a Fé nos propõe. Os Theologos que se tem envolvido nas questões profundas e abstratas da Predestinaçaõ, Graça, e Liberdade, tem cauzado grandes perturbações na Igreja: e seria mais louvavel,

e teriaõ feito hum grande serviço á Religiaõ, se em vez de se submergirem neste mar de dificuldades, arrazoamentos, e disputas, que até agora naõ tem ilustrado, nem ilustraráõ jamais coiza alguma, respeitassem as decizões da Igreja, expressas com tanta precizaõ e clareza nos seus Concilios.

He dogma revelado que a Graça he necessaria ao homem, e que esta Graça he eficaz de sua natureza: mas tambem he dogma igualmente revelado que o homem he livre, e que a Graça o determina livremente para o bem. E querendo os Escolasticos dizer que o homem deve fazer esforços para se dispor para a Justificaçaõ, exprimem esta maxima pelo seguinte axioma: *Facienti quod in se est, Deus non denegat gratiam.* Santo Thomas explicou esta expressaõ n'um sentido mui ortodoxo; dizendo que se devia entender daquele que faz o que está da sua parte segundo he ajudado e determinado pelo socorro de Deos. *Cum dicitur facere quod in se est, dicitur hoc esse in potestate hominis secundum quod motus est a Deo.* (1.ª 2.ª C. 109, art. 6 ad. 2) O que era o mesmo que dizer que o homem pode dispor-se a receber a graça *habitual*, com o socorro da graça *actual.* Porem a maior parte dos Escolasticos tendo proferido este axioma sem o explicarem, déraõ ocaziaõ a que Molina depois, e os seus seqùazes afirmassem que o homem ainda mesmo sem graça actual podia fazer boas ações ou esforços, em virtude dos quaes lhe fosse concedida esta graça. Aonde este Jezuita se enganou com os seus sequazes foi em naõ atender a que os Escolasticos, quando tinhaõ dito que o homem pode vencer as tentações sobre a graça, e sem ela fazer boas obras, etc., falavaõ da graça habitual.

Molina compoz hum Tratado a que deo o titulo de *Concordia Liberi arbitrii cum Gratia*, no qual se esforça em conciliar a açaõ da Graça sobre os corações, que he a do mesmo Deos, com os direitos da liberdade humana: neste Tratado intenta por meio de ideas novas ensinar aos homens como Deos os move a querer e operar o bem, como se sal-

vaõ com o socorro da Graça, e como se perdem naõ obstante este socorro; e em fim segundo os seus principios emprehende desfazer todas as dificuldades, que cercaõ estas sublimes questões. Mas este grande adversario da Graça eficaz de sua natureza, he obrigado a confessar que para combater semilhante doutrina lhe foi precizo inventar hum sistema que ninguem havia descoberto até ali, e fala desta sorte: *Hæc ratio conciliandi libertatem arbitrii cum divina prædestinatione a nemine quem viderim huc usque tradita* (Pag. 387.) Daqui podemos concluir, sem mais exame, que a doutrina dos Molinistas, naõ he a doutrina da Igreja. A Predestinaçaõ gratuita, e a graça eficaz sempre foraõ ensinadas como verdades de Fé; e ainda depois de Molina os Theologos mais doutos as continuaõ a ensinar como taes, e trataõ de erro Pelagiano o Molinismo que nega semilhantes Verdades. Em materias de Doutrina tudo o que inculca novidade, e se ignorou entre a Antiguidade Christã, naõ deve ser recebido. Sigamos portanto constantemente a Voz da Igreja, e naõ nos embaracemos com os extravios dos Escolasticos.

O Molinismo com o seu soberbo sistema sobre a predestinaçaõ, e sobre a graça subtrahe o homem á subordinaçaõ do Criador: inspira-lhe falsas ideas sobre a sua liberdade, sobre a sua força do equilibrio, e sobre a capacidade natural de chegar á sua felicidade. Os Molinistas admitem huma graça mas fraca, e dependente do livre arbitrio, para o qual Deos se considera como ministro das vontades do homem, dependente dos seus esforços, e legado da sua vontade. O homem neste sistema considera-se Senhor da sua sorte, e sujeita a si mesmo os dons de Deos, e destes ele dispõe a seu beneplacito, fazendo-os eficazes com huma decizaõ soberana. Ora hum homem taõ inchado com a sua liberdade, e com a sua força, taõ soberbo em repartir com Deos o negocio da sua salvaçaõ, e arrogar a si com prezumpçaõ a parte principal, e deixar a Deos a menor, como pode ter o coraçaõ disposto á plena subordinaçaõ que deve a Deos? Eis-aqui como

os Molinistas e os Cazuistas procuraõ enervar a Moral Christã, acomodando-a ás paixões e uzos do seculo.

O Probabilismo, filho legitimo do Molinismo, dirige o homem a disputar com Deos, a contender com o supremo Legislador sobre a existencia das suas Leis, e fazer-se o arbitro, e Juiz das Leis Divinas, assim como em virtude do sistema Molinistico se tem apoderado de se fazer arbitro da Graça de Deos. Ele constitue-se depois da existencia da Lei juiz soberano da propria consciencia. Huma Lei ignorada, ou naõ lembrada naõ tem força de Lei. Da mesma forma huma Lei duvidoza e obscura naõ tem força de Lei. Assim discorre o Molinista, o qual perdeo de vista a corrupçaõ do coraçaõ, e a fraqueza da natureza, e concebeo magnificas ideas de si mesmo, da sua força, e da sua liberdade de equilibrio.

Aos dois erros dos Molinistas e Probabilistas podemos ajuntar a quimera do estado da natureza pura, sustentada e realizada com toda a extensaõ pelos Filozofos libertinos dos nossos dias. Daqui rezultaõ muitas maximas e praticas perniciozas, nem outro nome podemos ou devemos dar aos erros dos Molinistas sobre a Graça, sobre a moral, e a sua horrenda pratica de darem a absolviçaõ a todos os pecadores sem os experimentar, o que he cauza de sacrilegios sem conto, e concorre para a corrupçaõ dos costumes; e essas maximas e praticas perniciosas vaõ-se estabelecendo e fazendo muito comuns, suposto que naõ tem passado a dogma da Igreja, nem poderáõ nunca prevalecer — contra as suas Decizões.

Os Filozofos em virtude da tendencia natural para a propria felicidade que se manifesta no homem, numeráõ sinco direitos inherentes á sua natureza, inalienaveis, e immutaveis: 1.° O de conservar o proprio individuo: 2.° O de o aperfeiçoar: 3.° O direito de propriedade sobre tudo aquilo que adquirio: 4.° O direito de liberdade em fazer tudo o que concerne aos direitos da conservaçaõ, e da perfeiçaõ de si mesmo, e da sua propriedade: 5.° O direito de liberdade de pensar, ou de julgar a respeito do que se tem

falado: 6.° O direito de uzar da força, quando essa he necessaria á defeza, e á reintegraçaõ dos sinco direitos enunciados.

Mas considerado o homem qual ele he realmente, com huma relaçaõ essencial á vida futura, e á felicidade perfeita, immutavel, e eterna, a que he destinado pelo Criador, entaõ devemos considera-lo de outra sorte. Porque sendo pura verdade que a *ordem da Sabedoria he de atender sempre ao ultimo fim*, o qual naõ se pode conseguir nesta vida, e que *a regra da razaõ prescreve que havendo colizaõ entre as duas felicidades deve preferir-se a perfeita á imperfeita*, tambem será verdade que os dezejos, e os esforços do homem para conseguir a felicidade temporal devem ser subordinados ás vistas da vida futura, e que a perfeita felicidade, sendo o ultimo fim do homem, será a regra e a medida, que limitará os direitos naturaes do homem para o que adquirir e possuir desta felicidade passageira. De mais, o direito de conservar e aperfeiçoar o proprio individuo, de procurar o necessario, e os comodos temporaes, e de sustentar o que se possue será sujeito ás Regras do Plano estabelecido por Deos, para adquirir a perfeita felicidade, a qual he o ultimo fim do homem. Pode pois acontecer que para adquirir este ultimo fim, seja necessario o sacrificio da propria subsistencia, do mesmo necessario, e das comodidades desta vida, e ainda do proprio individuo. Pode acontecer que a falta do necessario, o máo tratamento dos homens, e a privaçaõ da felicidade temporal, seja o meio de alcançar a felicidade eterna e perfeita. Nestas hipotezes os direitos do homem que os Filosofos consideraõ inherentes á sua natureza immutavelmente, e permanentes, naõ podem assim considerar-se; mas devem limitar-se á norma das vistas da vida futura, e segundo o calculo do valor das duas felicidades, que se podem achar em colizaõ, querendo entaõ *a regra da razaõ* que as duas felicidades em colizaõ, a perfeita se deve preferir á imperfeita.

Naõ será pois verdade que em todo o cazo sem alguma excepçaõ tenha o homem o direito de *conservar o proprio individuo*. Pode ocorrer huma obrigaçaõ mais forte, que dele exija o sacrificio da vida prezente. Em tal hipoteze o homem naõ será infeliz, ainda que naõ possa continuar a existir nesta vida, antes com o sacrificio da prezente existencia adquire huma bemaventurada immortalidade. O mesmo se pode dizer dos outros sinco direitos. He muita verdade que o homem tem o direito, e ainda obrigaçaõ de se aperfeiçoar, e de melhorar o seu estado: mas esta perfeiçaõ deve necessariamente derivar-se das duas relações, que o homem tem. O mesmo sucede sobre o direito de propriedade, de ampliar os seus bens e comodos, sobre o de sustentar o que possue contra quem tenta perturba-lo. Todos estes direitos saõ susceptiveis de essenciaes modificações, e excepções

Concluo com dizer-te que o Grande Misterio da Predestinaçaõ gratuita, que he baze da Religiaõ Christã, he misterio desgostozo e amargo ao orgulho do homem; mas querido e suave ao humilde discipulo de Jezus Christo. Misterio que naõ fere o senso comum, mas sómente pode ferir o coraçaõ gasto e corrupto do soberbo Filosofo. Os teus Abades poderaõ dar-te noticias mais largas dos dois partidos Molinismo e Jansenismo que se combatem. Eu limito-me a lembrar-te que o Molinismo foi adoptado pelos Jezuitas, que inquietáraõ muito a Igreja com as suas disputas com os Thomistas defensores da verdadeira Doutrina da Igreja. Ha quem diga que o Jansenismo he huma quimera inventada pelos Jezuitas, para com ela desacreditarem os do partido que lhes he oposto. Dize aos teus Abades que em Coimbra ha o Cathecismo de Montpelier da primeira Ediçaõ, e que nele naõ se encontraõ as sinco propozições justamente condemnadas, e que vem no primeiro volume da nossa Traduçaõ Portugueza; e que tambem ha quem diga que estas proposições foraõ falsamente imputadas ao Grande Jansenio Bispo de Ypre. Seja o que for: eu naõ posso nem quero embaraçar-

me com taes questões. Tenho muito em que empregue melhor o tempo.

Por este escasso rezumo da Doutrina Jansenistica, podes formar idea do meu Jansenismo. Na minha pobre estante naõ ha nem Molinistas, nem Cazuistas relaxados, porque me falta o tempo e cabedal para gastar com eles, e o dou por muito mal empregado em todo aquele que se naõ acha em circunstancias de refutar os desvarios deste partido, taõ nocivos aos bons costumes, e á santificaçaõ das almas. Eu estimaria ver entre nós as competentes Escolas e Livros para a instruçaõ do Clero e dos Povos; por ser este o meio mais apto para vencer a sua ignorancia, reformar as opiniões dos homens por solidas instruções, e pôr fim ás disputas Theologicas com a uniaõ das maximas. Isto porem excede as minhas forças. Limito-me porem a seguir sempre quanto puder a estrada, que pela constante voz da Igreja conhecer que guia para a feliz eternidade. Embora me chamem *Jansenista*, sempre fugirei dos desvarios de Molina, e dos seus sequazes. E por mais que me prometaõ, e afiancem huma estrada mais larga, e mais comoda, naõ cedo da minha teima ainda que me chamem *esturrado*. Com estes sentimentos sou e serei sempre teu verdadeiro amigo..... 28 de Outubro de 1818.

F.

EXTRACTO DO FORAL,

QUE O SENHOR REI DOM MANOEL DEO AO COUTO DE VILLANOVA DE MONSARROS NO ANNO DE 1514.

PETIÇAÕ.

Diz o Procurador do Conselho, e Camara deste Couto de Villanova de Monsarros, que sendo dado a este Couto pelo Senhor Rei Dom Manoel no anno de 1514 hum Foral para regular as prestações, que os moradores deste mesmo Couto devem contribuir annualmente ao Reverendo Cabido da Sé de Coimbra, como Donatario da Coroa neste dito Couto; o mesmo Reverendo Cabido para se eximir das penas, em que tem incorrido pelas suas transgressões da mesma Lei, e da restituiçaõ, a que por ellas foi condemnado pelo Juizo da Coroa do Porto em 10 de Março do antecedente anno de 1814; recorreo á segunda Instancia do Juizo dos Feitos da Coroa na Cidade de Lisboa, aonde teve a impudencia de negar o beneficio, que recebeo da Real Coroa, e em virtude de hum apocrifo testamento do Conde Raimundo, pertende arrogar-se o pleno, e universal dominio deste territorio, quer fazer prevalecer a posse immemorial das suas transgressões, sem a fundamentar, como determina a Ordenaçaõ do Livro 2.° tit. 27 § 5.°: com documentos destituidos de authenticidade legal, e anteriores ao Foral, e que só por isso, segundo o Alvará de 14 de Junho de 1776, perdêraõ toda a sua força, e authoridade depois da promulgaçaõ do

mesmo Foral, ainda que fossem Legaes; e com Sentenças posteriores de nenhum vigor, por serem contra o disposto no Foral, como determina o mesmo Alvará, quer que esteja revogado este Foral, e que a esta Lei viva se substituaõ os seus Tombos, e caprichos: ao mesmo tempo que a Clemencia do nosso Augusto Soberano pensa em moderar o pezo dos Foraes a beneficio da Agricultura, o Reverendo Cabido esforça-se em aggravar este pezo no Couto com os seus excessos, sem lhe importar o bem, que resulta ao Estado da observancia das Leis, e da prosperidade da Agricultura. E como pessoas de fóra do Couto se lembráraõ de publicar pela Imprensa a Sentença do Juizo da Coroa do Porto, que condemnou todos os excessos do Reverendo Cabido, commettidos neste Couto; pertende o Supplicante fazer tambem imprimir o mesmo Foral, para que o Público possa melhor conhecer os fundamentos de taõ douta, e luminosa Sentença; e os moradores do Couto se habilitem pela Liçaõ do seu Foral, a prevenir os excessos, que occasionou a dificuldade de lêr esta Lei Municipal, que unicamente deve regular suas contribuições ao Reverendo Cabido: Por tanto

P. a V. M. seja servido mandar que o Escrivaõ da Camara deste Couto, lhe passe por Certidaõ authentica o Foral deste mesmo Couto, desde o seu principio até fl. 6 v. rematando nas palavras = Sem o Cabido =: e omitindo o que nelle se acha determinado a respeito da Portagem, por naõ estar em uso; lhe passe tambem por Certidaõ a pena do Foral desde fl. 17 até o fim do mesmo, que he o que unicamente está em observancia, e aceitaçaõ, que consta do mesmo Foral.

E. R. M.

P. na fórma requerida
Serveira.
Aff. Silva.

Hermenigildo Paes da Costa, Escrivaõ da Camara deste Couto de Villanova de Monsarros, Certifico que em observancia do Despacho retro do Juiz Ordinario Civil e Orfãos deste mesmo Couto, que he Manoel Cerveira, revi o o Archivo da Camara, e nelle achei hum Livro em quarto, encadernado em pasta de bezerro lavrado, tendo em cada lado da pasta cinco chapas redondas de bronze amarello, na figura de prégos de caixaõ, e nas bordas da mesma pasta suas chapas para fechar o Livro, mas quebrados já os fechos. Dentro desta pasta se acha encadernado hum Livro constando de desoito folhas de pergaminho, numeradas por numeros Romanos, e escritas por letra de maõ com as letras iniciaes pintadas de diversas côres; e na primeira pagina numerada tem Armas Reaes entre tarjas de flores pintadas de diversas côres; e as Armas saõ illuminadas de incarnado, azul, ouro, e prata; e no fim do Livro se acha assignado Fernando de Pina; e com reconhecimento de varios Corregedores, até o anno de mil oitocentos e quatorze: a primeira pagina começa da maneira seguinte:

f. 1 Dom manuell per graça de deos Rey de portugall e dos algarves daquem e dallẽ mar em affrica Senhor de guinee E da Conquista nauegaçã e comercio de ethiopia arabia Persia e da India a quantos esta nossa carta de forall dado pera sempre a villanoua de moçarros do cabydo de coimbra virẽ fa-

v. zemos saber que por bẽ das sentenças e determinações geeraes e espiciaes que foram dadas e feitas per nós e com os do nosso Comselho e Letrados a cerqua dos foraes de nossos regnos e dos dereitos rreaes e tributos que se por elles deviam darrecadar e pagar e assy pellas Inquirições que principallmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos regnos e Senhorios justificadas primeiro com as pessoas que os ditos dereitos rreaes tinham achamos vista a Imquiriçã que agora nouamente mandamos fazer que os tributos foros e dereitos rreaes no dito Lugar se devem e ham darrecadar e pagar daqui em diante na maneira e forma seguite

O foro da terra.

Mostrasse pollo dito forall ser dada a dita terra de Villanoua carrazedo moçarros e algeriz ao foro seguimte por onde tambem se julgam estes outros lymites a saber grada e f. 2
parada poço por seus annexos e mostrasse pelo dito foral ser a dita terra afforada sómente pollo vynho sem outras nouidades.

Do quall vinho se mandou pagar ho foro desta maneira e com esta Lymytaçam a saber qùe do caminho que vay pollo meo do lugar pera baixo contra ho Ryo da banda do aguiã pagam ho seisto do dito vynho tiramdo alguũs bacellos da gamdara que nouamente se fezeram em matos de que se paga oitava delle: E do caminho pera cima tudo he oytava sem nhũa differença:

E das vynhas que nouamente fazem nam se paga nhũm foro atee quatro anos segumdo seu forall.

E pagasse mays de cada huũ casall a allem do dito dereito de seisto e oytavo huũ almude de vynho por eyradega v.
desta medida o quall almude deyradega se nam pagara per nhũas pessoas se o nam houverem das nouidades das ditas terras.

E a paga e foro do pam posto que nam fosse decretado no dito forall mostrou-se polla Imquiriçã que mandamos hy fazer que se paga desta maneira a saber desdo dito caminho contra ho rrio se paga de seis hum.

E metesse aqui huũ pedaço de chão ou dous que sse tem por dyzimo a Deos que ssam de Fernamde anes nas quaes mandamos que sse nã faça nhũa mudança de como sse ora sã.

E neste Limite comtra o aguyã se deram algũas terras nouas de que sse paga o oytavo.

E a de fernamde anes Laurador de nouena as quaes f. 3
terras se declarou serem assy dadas por nã serem proueitosas como as outras suas visinhas.

E jazem tambem nesta demarcaçam na rribeira terras de oytavo de muito tempo dadas e publicamente sabidas a saber do caminho que vay pella valuarrã ate presa do moynho de moçarros ao dito oytavo.

E jazem nesta Lymitaçam hũas terras e vynhas e casas que foram de Jan esteves que sam dyzimo a Deos.

E da outra bamda do caminho e estrada para cima tudo he doytava assy ho vynho sobredito como ho pam.

E paga cada huũ casall dos situados nas ditas terras e
v. seus Lymytes de foro vymte alqueires pella medida velha de que lhe ora levam dezaseis pella nova ajustificaçam Da quall medida cometemos ao Juys da dita cidade que a faça justificar. E segumdo a verdadeira justificaçam ysso se poora na fym deste forall que mandamos que sse compra que se compra.

E o pam se pagara meado a saber trigo e centeo a nesta comtia cabe e entra affogaça que tambem sam obrigados de pagar a quall se hade tirar da parte e momte do Laurador. E os dezoyto alqueires ou o que se achar per boa comta se levam e tiram do momte mayor amte de seu partido.

E paga mais cada casall hum capaã.

f. 4 E do Lynho se pagam nos ditos lugares outra tanta oitavo ou seisto ou doutra maneira segũdo atras fica decrarado que se delles pagam do que laurã sem pagarem outro foro e se laurã no dizimeiro pagam sómente o dizimo.

E jazem abaixo do caminho terras proprias do cabido aforadas per muitas maneiras a prazer a prazer das partes.

E os dereitos sobreditos nã se pagam de fruyta nem dazeite nem de Legumes nem doutra cousa.

E foi decrarado pellos sobreditos que os de moçarros pagam da estrella do Lugar a aporta de sam martinho a oytava de pã vynho pam vinho Lynho somente.

E Lagariças pollo rrego do Senhorio com suas Ladeiras e os padrinhos pagam oitava da quall banda jazem terras demarcadas antigamente que pagam de seis hum de seys hum.

E parada aljaris e poço paga tudo doitava com seus foros limitados em seus tombos e foraes nos quaes mandamos que se nã faça mudança nem emnouaçam de como agora pagam.

A grada paga oitava com os foros de vyllanova e moçarros atras atras.

Ley gerall pera os rremdeiros.

E seram auisados os mordomos recebedores ou Remdeiros das Remdas do dito Lugar que vam ou mandem partir com os Lauradores e foreiros ao tempo que pera ysso forem Requeridos ou atee outro dia aquellas oras porque nã imdo f. 5
ou mandando ao dito tempo as partes poderam partir suas nouidades com duas testemunhas e Deixaram a parte do mosteiro nas eiras ou Lagar sem serem a mays obrigados nem emcorrerem por ysso mesmo em alguã pena em alguã pena.

E as pessoas que algũs foros forem obrigados de os levar a Lugar certo Decraramos que o possam fazer desde Santa maria de setembro atee natall em qualquer tempo delle que quiserem e se lhas nom quiserem emtam Receber tornẽas para casa e ficara em sua escolha de lhas pagarem a dynheiro pollo preço que valiam somente ao tempo que lhas assy nom quiseram Receber ou tornarlhas la outra vez quall dellas mays quizerem os pagadores. E se lhas la quiserem amte tornar e lhas nom quiserem assy a segumda vez tambem Receber Mamdamos as Justiças que lhas Recebam e ponham de sua maõ em lugar domde o Senhorio as possa auer.

E nom queremdo o Juys assy comprillo Damos lugar ao pagador que o ponha á porta do Juys ou Justiça da terra com duas testemunhas e o Juiz sera obrigado ao dito foro ao Senhorio se o nõ mamdar Recolher E a parte que o leuar auemos por desobrigada de o mays pagar nẽ outra cousa por elle.

vemto.

E Alem dos dytos dereytos he tambem do dito cabido
f. 6 o gado do vemto quamdo se perder segundo a Ordenaçam com decraraçam que a pessoa a cujo poder for ter ho venha escrepuer a dez dias prymeiros seguymtes sob pena de lhe ser demamdado de lhe ser demamdado de furto.

maninhos.

E os maninhos sam do Cabydo pollo que se concerta com as partes nos quaes mandamos que se guarde a Ley das sesmarias sesmarias.

montado.

E Dos momtados nom se leua nada porque estam em vyzynhança vyzynhança.

tabaliam.

E o taballyam nom paga pesã.

pena darma.

v. E a pena darma he da Cidade com os outros dereytos dal caydaria e o ciuell tem em solido o dayam sem o Cabido. = E não se continha mais desde a folha primeira até á folha sexta verso, e palavras = sem o Cabido = do que dou fé, e de que nesta Certidão se omite tão sómente o que no Foral se determina a respeito da portagem por não estar em uso. E revendo a folha dezasete das palavras = Pena do Foral = por diante he na forma seguinte: =

pena do forall.

f. 17 E Quallquer pessoa que for contra este nosso forrall levando mais dereitos dos aqui nomeados ou leuando destes mayores comthias das aqui decraradas ho auemos por degradado por hum anno fora da villa e termo e mais pagara da cadea trinta rreis por huũ de todo o que assi mais leuar pera a parte a que os leuou e se a nam quiser leuar seja ametade pera quem ho acusar e a outra metade pera os cativos e damos poder a quallquer Justiça omde acomtecer assy Juizes como vintaneiros quadrilheiros que sem mais Processo nem ordem de Juizo sumariamente sabida a verdade comdenem os

culpados no dito caso de degredo e assy do dinheiro até comtia de dous mill rreaes sem apellaçam nem agravo e sem disso poder conhecer almoxarife nem Comtador nem outro official nosso nem de nossa fazenda em caso que ho hi haja. E se o Senhorio dos ditos dereitos o dito forall quebrantar per si ou per outrem seja logo suspenso delles e da Jurdiçaõ do f. 18 dito lugar se a teuer em quãto nossa merce for. E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem emcorreram nas ditas penas e os almoxarifes escrivães officiaes dos ditos dereitos que o assy nom comprirem perderam logo os ditos officios e nam averam mais outros. E por tanto mandamos que todallas cousas contheudas neste forall que nos poemos por Lei se cumpram pera sempre. Do theor do quall mandamos fazer tres hum delles pera Camara da dita villanova de moçarros e outro pera o Senhorio dos ditos dereitos e outro pera nossa torre do tombo pera em todo o tempo se poder tirar quallquer duuyda que sobrysso possa sobreuir. Dada em a nossa muy nobre e semple leall Cidade de Lixboa aos nove dias de dezembro Año do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mill e quinhentos e quatorze. Vay escrito e concertado em desoito folhas com esta per my Fernam de Pina.

ellrrei.

E não se continha mais nas folhas do dito Livro, de que se pede Certidão, que vai por mim sobrescrita e assignada, depois de conferida e concertada com outro Official de Justiça. Em fé do que passei a presente Certidão, em Villanova de Monsarros, aos quinze dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e quinze. E eu Hermenigildo Pais da Costa.

Cd. pp. Escrivão.

Hermenigildo Pais da Costa.

Manuel Serveira.

No Alvará de 14 *de Junho de* 1776, *se encontrão estas notaveis palavras:*

« Declarando como declaro nullas todas as Sentenças » que se acharem proferidas contra o dito Foral, por consti- » tuir huma Lei expressa que só por outra, ou por Alvará, » ou Decreto meu pode ser revogada, ou alterada. »

SENTENÇA CIVEL,

PROFERIDA NO JUIZO DOS FEITOS DA COROA DA CASA DA SUPPLICAÇÃO,

Sobre as contendas que o Senado da Camara do Couto de Villanova de Monsarros, tem com o Reverendissimo Cabido da Sé de Coimbra. Dada á luz pelo Procurador do Conselho da mesma Camara.

PETIÇAÕ.

Diz o Procurador do Conselho da Villa e Couto de Monsarros, que para bem de sua Justiça, precisa por Certidaõ a Sentença, que neste Juizo da Coroa se proferio nos Autos de Aggravo Ordinario, que entrepoz o Cabido de Coimbra da Sentença proferida no Juizo da Coroa da Rellaçaõ do Porto, a favor da Camara e Povo da dita Villa e Couto, e porque se faz preciso despacho

P. em termos

Alvares.

P. seja servido mandar que o Escrivaõ respectivo passe a dita Certidaõ.

E. R. M.

José Antonio Rodrigues Ferreira, Escrivaõ do Juizo dos Feitos da Real Coroa, em esta muito Nobre, e sempre Leal Cidade de Lisboa, e Casa da Supplicaçaõ della, por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde, etc. Certifico que no Cartorio deste Juizo, correm huns Autos, dos quaes o seu Titulo he pelo modo e maneira seguinte:

TITULO DEZ.

Authos.

Lisboa. Coroa

O Senhor Conselheiro Manoel Vicente Teixeira de Carvalho.

Authos de Aggravo Ordinario em que saõ partes

Aggravantes.

O Reverendissimo Cabido da Sé de Coimbra, e

Aggravados.

O Senado da Camara do Couto de Villanova de Monsarros, e o Procurador do Conselho da mesma Villa.

Livro sexto a folhas duzentas e duas.

Naõ contém mais cousa alguma o titulo dos ditos Authos, dos quaes se me pedio passasse por Certidaõ o que delles me fosse apontado, e nos mesmos a folhas quinhentas e quarenta e quatro se acha a Sentença, da qual o seu theor e fórma he pelo modo e maneira seguinte.

SENTENÇA.

A folhas 544 *v.*

Naõ foi aggravado o Aggravante pelo Desembargador Juiz da Coroa, e seus Adjuntos da Rellaçaõ e Casa do Porto em o condemnar, a que desista da Visita Jurisdicional do Couto de Villanova de Monsarros, e da assistencia ás vereações da Camara, pelos seus Capitulares, e hum Letrado com o titulo de Ouvidor.

Como tambem, a que naõ leve, nem pertenda do mesmo Couto, ou dos seus moradores o Direito Real da Colheita, em que consiste o primeiro excesso, na exaçaõ dos direitos, seguindo a ordem da Sentença, que naõ exija das terras do dito Couto, raçaõ alguma de azeite, fruta, legumes, nem de outros quaesquer fructos, além dos expressados no Foral; o que constitue o quarto excesso; e que naõ pertenda o direito da Fogaça todo a trigo, mas sim meado de trigo e senteio, que vem a ser o quinto excesso. Confirmaõ em todos estes pontos a dita Sentença por seus fundamentos, e o mais dos Authos, mas com declaraçaõ quanto ao dito primeiro excesso da Colheita, que entrando este Artigo na condemnaçaõ geral, e indefinida da restituiçaõ e indemnisaçaõ dos Aggravados, e mais possuidores das terras do Couto, de quanto o Aggravante tinha levado delles, com excesso do Foral só se verificará esta desde a Contestaçaõ da Lide; porque apezar de ser a Colheita cousa omissa no Foral, a posse immemorial, ainda anterior a elle as Sentenças de onze de Agosto de mil quinhentos e trinta e seis, e de vinte e nove de Março de mil quinhentos e trinta e oito, folhas duzentas e oitenta e sette, e folhas duzentas e noventa e sinco, que decidíraõ pertencer a mesma Colheita ao Cabido em controversia com o Deaõ por se ter julgado a Jurisdiçaõ Civil ao mesmo Cabido em Sentenças anteriores, com

reforma da Verba do Foral, que a dava ao Deaõ. (1) O autho de Posse de vinte de Abril do dito anno de mil quinhentos e trinta e seis, a folhas trezentas e sete, em que ella se comprehende ou menciona as Sentenças de Liquidaçaõ de

---

(1) Na Sentença de 11 de Agosto de 1536, foraõ partes o Deaõ com o Cabido; e na de 29 de Março de 1538, foraõ partes o Deaõ com a Camara de Aguim. Assim n'um, como no outro litigio, naõ houve dispensa do lapso do tempo, determinado pelas Cartas Regias de 1520, para embargar os Foraes; nem as Sentenças foraõ proferidas precizamente na forma determinada pela Ord. do Liv. 2.° tit.° 27, §. 5. E naõ sendo a Camara de Monsarros parte em taes litigios, nem legaes estas Sentenças, de nenhuma forma podem considerar-se titulos legitimos contra a mesma Camara. A posse aparente e abuziva, deduzida destas Sentenças; a liquidaçaõ ilegal, que se seguio aos ditos Julgados, nos annos de 1630, e de 1631; o reconhecimento dos Tombos de 1635, e de 1727; e a Sentença de Força pelo Corregedor de Coimbra, no anno de 1810; tudo isto he ilegal e inutil para inverter a lei do Foral, que he huma lei expressa, e sómente pode alterar-se por outra Lei, Alvará, ou Decreto Regio, e naõ por taes sentenças. O Foral antigo naõ aparece nos Autos, e naõ pode substituir-se por conjecturas ou prezumpções arbitrarias.

E naõ sendo bastantes as ostentozas posses, ilegaes sentenças, e astuciozos Tombos, para se conceder sem Foral, nem titulo legitimo a conservaçaõ do Direito Real da Colheita ao Cabido, como se julga neste Acordaõ; em taes circumstancias, como pode julgar-se o Cabido em boa fé, e izenta-lo de restituir o que uzurpou sem Foral, nem titulo legitimo? O erro de Direito naõ excuza aquele que se apropriou do alheio: e o abuzo e fraude da Lei, quanto mais antigo tanto mais augmenta a injustiça; e deste abuzo naõ pode nascer o bom direito da adquiziçaõ. He por tanto estranha a Jurisprudencia que exime o Cabido de restituir o que extorquio aos Camaristas do Couto, no decurso de seculos sem Lei, sem boa fé, e sem titulo. Desta sorte, nada mais facil do que fraudar-se a Lei pretextando a sua ignorancia; e longe de punir os seus infractores se premeiaõ suas transgressões.

mil seiscentos e trinta, e mil seiscentos e trinta e hum em execuçaõ de outras Sentenças, que haviaõ julgado a mesma Colheita. O reconhecimento e observancia deste direito nos Tombos de mil seiscentos e trinta e cinco, e mil setecentos e vinte e sete, folhas trezentas e vinte e nove, e folhas trezentas e trinta e quatro; e finalmente a Sentença de força de mil oitocentos e dez, a folhas duzentas e setenta e oito, que julgou ao Cabido a Posse da mesma Colheita, naõ sendo bastantes para se lhe julgar sem Foral, nem titulo legitimo a conservaçaõ e continuaçaõ deste Direito Real Certamente o saõ para o escuzar da supposta má fé, e para o izentar da dita indefinida restituiçaõ, e indemnisaçaõ. E com declaraçaõ tambem, quanto ao quarto excesso, que fica salvo ao Aggravante todo o direito que tiver, ou derivado da Sentença, folhas trezentas e cincoenta e sete do anno de mil quinhentos e oitenta e nove, sobre o azeite que naõ consta tivesse execuçaõ; ou da doutrina dos fructos subrogados, de algum modo adoptada na Legislaçaõ do Reino, nos casos, e nos termos em que lhe póde competir.

Foi porém aggravado o mesmo Aggravante pelos ditos Desembargadores em o condemnarem a que não embaracem aos Senhores, e possuidores das terras do dito Couto a livre disposiçaõ dellas, nem pertenda haver das mesmas, no caso da venda, algum Laudemio, opçaõ, ou outro direito dominical, salvo das em que lhe possa competir por verdadeiros e legitimos titulos, que lhe incumbe mostrar, como se contém e declara no segundo excesso: como tambem a que não pertenda, nem leve de algum meio Casal, por occasião da divisão o capão por inteiro, galinhas, ovos; ou outras quaesquer cousas, fóra do caso notado ao terceiro excesso; igualmente a que não estreite o termo constituido no Foral, até o dia de Natal de cada anno, para o pagamento das rações e foros, que lhe forem devidos; em que consiste o setimo excesso. Que não constitua cabeças obrigadas a cobrança por miudo, e entrega por grosso, que he o oitavo

excesso. E finalmente que não use, nem pertenda valer-se da clausula depositaria, ou da via executiva, fóra dos termos e dos casos, em que esta lhe possa competir pelo costume, e praxe estabelecida e observada no Foro, na fórma declarada ao nono excesso.

Revogão nesta parte, e nestes pontos a mesma Sentença, vistos os Authos, quando ao dito segundo, chamado excesso, porque além de não mostrarem por modo algum os aggravados Authores, que os foros e terras, de que se trata, tivessem jámais a natureza censuaria, pelo contrario se verifica agora por parte dos Aggravantes, com os documentos folhas quatrocentas e vinte cinco, folhas quatrocentas e vinte e nove, e folhas quatrocentas e trinta e huma, que o dominio pleno daquelle territorio pertencêra ao Mosteiro da Vacariça, por titulos particulares, antes do principio desta Monarchia, e que passára com o mesmo Mosteiro para a Sé de Coimbra, e para o Bispo e seus Clerigos por doação, ou disposiçaõ do Conde Raimundo, (2) Governador de Ga-

---

(2) Nem o celebre Testamento do Conde Raimundo, nem a Carta do Foro, tem as caracteristicas vulgares da autenticidade; assim como tambem todos os outros Documentos, com que o Cabido pertende provar o seu dominio pleno de todo o territorio do Couto. Antes pelo contrario os documentos segundo e terceiro referem factos que destróem a universalidade do dominio atribuida ao Conde Raimundo. Mas quando estes Documentos fossem autenticos e legaes, pelo Foral que lhes he muito posterior, perderiaõ toda a sua força se a tivessem, como determina o Alvará de 14 de Junho de 1776.

Pelo Foral sómente se podem considerar emphiteuticas as terras = do caminho para baixo =, que he huma insignificante porçaõ do territorio culto do Couto; e os = maninhos =, quando constar por titulos verdadeiros e legitimos, segundo se julgou na primeira Instancia. O dominio pleno e universal de hum vasto territorio naõ se prezume, nem pode deduzir-se de conjecturas, porque lhe resiste a li-

liza, e de sua mulher filha do Imperador Affonso de Toledo, na era de mil cento e trinta e dous, que o Cabido dera o mesmo territorio de Villanova Carrazedo, Monsarros, Algeriz, e outros Lugares do Couto geralmente de afforamento aos moradores dos mesmos Lugares, pela carta do Foro, folhas quatrocentas e trinta e quatro, na era de mil duzentos e oitenta e oito, impondo-lhe a ração e Eiradega de cada Casal ahi mencionada, e exprimindo outras clausulas caracteristicas da emphiteusis, como era a prelação tanto por tanto, nos casos de venda a favor do Cabido, e não querendo este, que só se podesse vender a homem que fosse seu caseiro, e nunca a pessoas defezas, e não se póde duvidar da authenticidade deste monumento, porque he justamente o mesmo Foral antigo, a que se refere, e por onde se regulou o do Senhor Rei Dom Manoel, que desde entaõ até ao tempo deste ultimo Foral, continuára o Cabido o fazer afforamentos formaes de casas, terras, cazaes occupados e de valuto, ou encampados em todos os Lugares do dito Couto, constantes das muitas escripturas juntas, de folhas quatrocentas e trinta e seis, até folhas quatrocentas e setenta e nove, em que se observa a mesma natureza pela expressão das clausulas essenciaes da Emphiteusis com os foros, a prohibição da divisão, a necessidade da licença do Senhorio, para a venda, e alienação, e preferencia deste nas compras, e a prohibição de vender a pessoas defezas e tambem na de folhas quatrocentas e trinta e seis, da era de mil trezentos e

---

berdade natural dos predios: no Couto reziste-lhe tambem o Foral, e a posse dos seus habitantes. Por tanto, com toda a Justiça foraõ condemnados na primeira Instancia, todos os excessos deduzidos da natureza emphiteutica; assim como a Via executiva por dividas sem fundamento legal, e só pelo simples dito dos Rendeiros do Cabido, origem de huma gravissima opressaõ dos pobres Lavradores, expostos ao arbitrario desta boa gente, a quem o nosso Moraes chama Cães publicos.

noventa e hum, se declara, que da venda se lhe pagaria tal ração, qual havia das outras vendas, que alli se fazião. Ora se o Foral de mil e quinhentos e quartorze, obstasse positivamente a esta qualidade, e natureza dos Bens, não seria licito aos Aggravantes subtrahirem-se á sua observancia com o pretexto de se tratar de direitos particulares e dominicaes, e não Reaes, porque elle tem força de Lei em tudo o que comprehende em quanto senão mostra legitimamente revogado; mas elle realmente não resiste a esta natureza Emphiteutica, antes a confirma em quanto se refere a dita Carta de Foro, dizendo ter sido afforado aquelle territorio só pelo vinho, pela declaraçaõ do foro do pão de cada Casal, e pela data dos Maninhos, que diz serem do Cabido, pelo que se concerta com as partes, que he em que podia haver mais dúvida, e que faz hum poderoso argumento para o mais. E ainda que no mesmo Foral se não exprimão todos os direitos que competem ao Senhor directo, com tudo elles vem em consequencia do Contrato Emphiteutico, e em virtude da Lei que os determina e prescreve, e por isso se declaráraõ nos Tombos de mil seiscentos e trinta e cinco, e mil setecentos e vinte e sete.

Donde se segue, que não existe a arguida alteração de censo para emphiteusis nos ditos Tombos, que se não póde negar ás ditas terras a natureza Emphiteutica, á excepção das que no Foral se declara serem Dizimos a Deos, e que quanto fica exposto, he bastante para excluir a acção negatoria neste ponto.

Quanto ao terceiro excesso, porque ainda que seja certa a divisão dos doze Casaes em meios Casaes, com tudo da Certidão, folhas trezentas e trinta e oito, signanter folhas trezentas e quarenta e huma verso se mostra, que ella foi feita a requerimento dos Caseiros, em sua utilidade e commodidade, para ficar mais suave a cobrança dos foros, economia esta que se não póde considerar reprovada entre o Senhorio e os Emphiteutas, e nenhum excesso houve no nú-

mero dos Capões por occasião desta decisão; porque ainda que da Sentença de Distrinça a folhas duzentas e vinte e huma verso, se pertenda deduzir, que se impoz hum Capão inteiro em cada meio Casal; com tudo da outra Certidão novamente junta a folhas quatrocentas e sessenta e sete, se mostra que na dita divisão dos Casaes, ficou a primeira metade de cada hum delles com o capão inteiro, e a segunda sem elle. A respeito de ovos não ha prova alguma nos authos, e o unico Casal que paga as duas galinhas se vê a folhas duzentas e vinte e oito, que he em Parada hum dos Lugares exceptuados no Foral, que ahi se diz terem seus foros limitados, e regularem-se por seus Tombos Foraes particulares, e por consequencia tambem não procede neste ponto a acção negatoria.

Quando ao setimo excesso, mostra se que na maior parte das Escripturas de afforamento ultimamente juntas, em que se trata de Capões, se estabeleceo o pagamento delles pelo S. Miguel, e nos Tombos se reconhece que esse he o prazo dos pagamentos dos foros e fogaça, ainda que se suppoz na Sentença, que o Foral permitia geralmente pagar até ao Natal os foros, que se devião levar a lugar certo, segundo a Certidão junta, a folhas trinta e huma, extrahida só de certos capitulos do mesmo Foral: com tudo como de outra Certidaõ, folhas trezentas e noventa e quatro, que he inteira e completa, e por isso mais digna de credito, se mostra que este espaço he sómente determinado para as pessoas ecclesiasticas, que forem obrigadas a levar alguns foros a lugar certo, e que na primeira se supprimio a palavra = Ecclesiasticas = he evidente que a respeito dos seculares, se naõ póde considerar neste ponto algum excesso.

Quanto ao oitavo, huma vez que se verifica serem Emphiteuticos os ditos Casaes, he huma consequencia do direito que tem o Senhor directo de receber os foros por inteiro, apezar da divisaõ das terras, e destrinça dos mesmos foros, entre os consortes o estabelimento de cabeceis, ou encabeça-

mento dos prazos, que o Foral naõ prohibe, que podia convencionar-se sem offensa delle, e que realmente se convencionou nos Tombos. E permitindo ou suppondo o mesmo Foral a obrigaçaõ de levar alguns foros a certo lugar, nenhuma implicancia ha que os capões se entreguem em Coimbra (que he quanto se verifica nos authos) vendo-se já assim estipulado nos afforamentos, folhas quatrocentas e sessenta e tres, e folhas quatrocentas e setenta e seis, que comprehendem os cinco Casaes, e reconhecido nos ditos Tombos, e nas Sentenças do encabeçamento e destrinça.

E finalmente, quanto ao nono excesso, que respeita a clausula depositaria, e procedimento executivo, sendo aquella escripta nos Tombos, segundo a Lei que entaõ regia, como se vê a folhas quatrocentas e sessenta e oito verso, e folhas quatrocentas e setenta verso, estando ultimamente prohibida pela Lei de trinta e hum de Maio de mil setecentos e setenta e quatro, reconhecendo-o, e confessando-o assim os Aggravantes, e não se mostrando que usassem, ou pertendessem valer-se della, depois da dita Lei, nem tambem da via executiva fóra dos termos, e dos casos em que na Sentença se reconhece competir-lhe pelo costume e praxe estabelecida e observada no foro, não só foi ociosa nesta parte a acção; mas he improcedente por falta de prova dos requisitos necessarios.

Por tanto, e o mais dos authos reformada nestes pontos a dita Sentença, julgão improcedente a respeito delles a acção intentada, de que absolvem o Réo Aggravante, assim como da restituição ou indemnisação da Colheita percebida antes da Contestação da Lide, tudo na fórma acima declarada, e paguem as partes as custas a meio. Lisboa o primeiro de Agosto de mil oitocentos e quinze. » Teixeira » Alvares » Amaral » Fui presente » Com huma rubrica do Desembargador Procurador da Coroa.

Não contém mais cousa alguma em a dita Sentença, que se acha escripta em os mencionados Authos, e referidas

citadas folhas com o theor do qual fiz passar a presente minha Certidão, em virtude do requerimento da audiencia, que para se lher passar fiz a parte que a pedio e requerco, e se lhe deo e passou, e he a presente a qual vai bem e fielmente na verdade copiada, sem que leve cousa alguma que dúvida faça, porque tendo-a, ou levando-a aos proprios Authos, donde esta se extrahio em tudo e por tudo aos proprios Authos, donde esta se extrahio em tudo e por tudo aos mesmos, donde esta se extrahio, em tudo e por tudo a ellas me reporto etc. Dada e passada em esta muito nobre, e sempre leal Cidade de Lisboa, e feita em ella aos vinte e cinco dias do mez de Setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e quinze annos, etc. Pagou-se de feitio desta presente Certidão a somma e quantia de mil réis, e de papel setenta e dous réis. E eu Jozé Antonio Rodrigues Ferreira a subscrevi e assignei

Jozé Antonio Rodrigues Ferreira.

SEGUNDO ACORDAÕ LISBONENSE.

Acordaõ em Rellaçaõ etc. Que rejeitaõ os Embargos dos Autores a f. 553, por sua materia já discutida, e julgada pela sentença embargada; e que alem de ser contra a expressa Ord. Liv. 3.° tit.° 87, §. 7, e 10 (1), naõ convencem os fundamentos da mesma sentença. Rejeitaõ igualmente o Artigo 23 e seguintes dos Embargos f. 575, respectivos a pagar-se a fogaça em trigo, naõ obstante a posse do Embargante, que se considera contra o Foral, que manda tirar os dois alqueires dos vinte destinados para os oitavos, que saõ meados. Recebem e julgaõ provados os mesmos Embargos f. 575, nos dez e seguintes, no que respeita á Colheita e raçaõ do azeite; por quanto huma e outra coiza se acha julgada por sentença, que deve observar-se, em quanto pelos meios competentes senaõ rescindir ou annullar. Tal he a de f. 279 datada em 1810, sobre o direito de Colheita (2); e a de f. 367, proferida em 1589, no Juizo da Coroa da

---

(1) A Ordenaçaõ citada prohibe os Embargos em que se repetem factos já alegados, e disputados; mas naõ prohibe tornar a lembrar a Lei, e o Direito que senaõ atendêra; porque estes naõ envelhecem, e mil vezes se podem repetir.

(2) A Sentença de 1810, que neste Acordaõ serve de fundamento para conceder Colheita ao Cabido, sem que o Foral lha determine, e autorize a sua derrama, foi dada pelo Corregedor de Coimbra, incompetente para a questaõ, e versou sobre o possessorio. E se este Ministro soubesse cumprir os seus deveres, incumbia-lhe punir assim esta como as outras extorsões praticadas no Couto pelo Cabido.

Rellaçaõ do Porto sobre a raçaõ do azeite (3); sem que obste contra a observancia da primeira a Lei de 19 de Junho de 1790, que na sua generalidade abolio o Couto de Monsarros, e a Jurisdiçaõ que o Embargante nele tinha pelo Foral; porque na duvidosa hipoteze de aboliçaõ do honorifico se extendera ao lucrativo, provindo por ocaziaõ do mesmo honorifico, he necessario que aquela sentença se rescinda por injusta, e como contraria ao espirito da referida Lei, pelos meios competentes, que senaõ pode considerar o libelo oferecido antes de proferida aquela sentença. (4) Nem contra a segunda obsta a Lei de 14 de Junho, porque esta Sentença posto que proferida contra o expresso Foral, foi proferida no Juizo competente, e por autoridade Regia, concedida expressamente para esse fim, pelo Alvará de 1574 f. 360, o que senaõ verifica na sentença que faz o objeto da referida Lei, que nem aparece a sentença, nem que fosse proferida por Juiz competente, e mesmo que se queira considerar comprehendida na generalidade da tençaõ da Lei, sempre exige

---

(3) A Sentença de 1589, em virtude da qual este Acordaõ concede ao Cabido a raçaõ do azeite, que o Foral exclue; ainda que foi dada por Juizo competente, tem a nulidade de ser intentada a causa sem dispensa do lapso do tempo. O libelo desta causa foi oferecido em 1572: a Provizaõ Regia, com que se pertende autorizar este litigio, foi obtida em 1574, dois annos depois de intentada a causa. Demais disto, esta Provizaõ foi obtida com ob-subrepçaõ, alegando falsamente que os moradores do Couto deviaõ ao Cabido o oitavo de todas as novidades, quando pelo Foral sómente o deviaõ de paõ, vinho e linho. Esta sentença nunca teve execuçaõ pelas nulidades que por ella mesmo se manifestaõ. E como a hade ter passados mais de dois seculos? E tendo contra si a Ord. do Liv. 2.° tit.° 27, §. 1? Ainda que os moradores do Couto naõ tivessem o Foral a seu favor bastava-lhes esta Lei para os eximir de tal contribuiçaõ.

(4) Estranha Hermeneutica, que dá mais valor ás sentenças do que ás Leis que lhes rezistem!

que ella se annulle; nullidade que a sentença embargada lhe naõ considera, em quanto deixa ao Embargante o direito salvo para a pôr em execuçaõ (5). Nem ultimamente obsta a falta de Verbas das referidas sentenças no Foral, que no rezumo da consulta, relatado na mesma Lei, se anuncia como forma autentica e legitima de se alterarem, ou declararem os Foraes, porque nem esta falta annulla as Sentenças legitimamente proferidas contra os Foraes, ou para sua declaraçaõ, nem a Lei prescreve a necessidade de se fazerem semilhantes Verbas, como era necessario para induzir nullidade. Por tanto, e pelo mais dos Autos rejeitaõ os Embargos da Camara f. 553, e recebem e julgaõ provados os do Cabido, pelo que respeita á simples Colheita, e á raçaõ do azeite na forma referida, e condemnaõ ambas partes nas custas pro rata. Lisboa 25 de Junho de 1816 = Doutor Souza S. Paio. = Amaral. = Silva. = Campos. = Alencastre. = Fui prezente = Com huma rubrica do Dezembargador Procurador da Coroa. =

---

(5) As sentenças nulamente proferidas, todas saõ rescindidas pelas Leis que lhes rezistem: taes saõ as da Colheita, e raçaõ do azeite contra Lei do Foral. Arruda e Monsarros emporta o mesmo Povo, quando se trata pelo mesmo Soberano de manter a Lei do Foral que rege o seu Povo. A' nulidade manifesta de taes sentenças acumula-se mais a falta de averbaçaõ que a Lei exigia.

TERCEIRO ACORDAÕ LISBONENSE.

Publicado em 6 de Abril de 1818.

Acordaõ em Rellaçaõ etc. Sem embargo de huns e outros Embargos cumpra-se o Acordaõ embargado, com declaraçaõ que os alqueires para a Fogaça sejaõ tirados do monte destinado para o pagamento dos foros, que equivocadamente na sentença embargada se dizia se tirassem dos vinte destinados para os oitavos, e paguem os Embargantes as custas acrescidas de per meio. Lisboa 31 de Março de 1818. = Doutor Souza S. Paio. = Barradas. = Campos. = Amaral. = Alencastre. = Fui prezente = Com huma rubrica do Dezembargador Procurador da Coroa. =

Este terceiro Acordaõ sómente atendeo o Foral na contribuiçaõ da Fogaça; e isto ainda depois das equivocações, que o Cabido, com custo, fez conhecer aos Julgadores.

Confrontando porem os tres Acordaõs Lisbonenses com o Foral do Couto, e Legislaçaõ Patria, todos tres encalhaõ com a Ord. do Liv. 3.° tit. 75, no principio, por serem dados contra Direito expresso, no que respeita á Colheita, raçaõ do azeite, e emphiteuze universal do Couto; e he quanto basta para serem rescindidos.

Lites sua sidra habent.

Huma estrela infausta se apossou em Lisboa da sorte des-

te importante litigio, em vez da Justiça, como mostraõ os precedentes Acordaõs. As Leis he que devem governar, e incumbe aos Magistrados aplica-las aos cazos ocorrentes. A felicidade, a gloria, e a tranquilidade de huma Naçaõ dependem em grande parte da observancia das Leis; e as melhores Leis saõ inuteis quando se naõ observaõ. Os Magistrados que em vez de conservarem as Leis na sua força, daõ lugar ao favor, ás intrigas, á avareza, e á opressaõ dos fracos conduzem o Estado á sua ruina.

N'hum tempo em que as luzes tanto se propagaõ; e em que o Throno tanto se mostra inclinado a favorecer a nossa Agricultura, prometendo moderar o enorme pezo de muitos Foraes; esperava o Povo do Couto de Villanova de Monsarros, ver mais atendida pelo Senado Lisbonense a justiça com que pugna pela observancia do seu Foral. Os obstaculos, que por esta Lei Municipal, encontra o progresso da Agricultura no Couto, só da Clemencia de S. Magestade he que espera sejaõ removidos: mas aos Magistrados incumbe conter os excessos arguidos e provados, reparar, e punir as transgressões do Cabido infractor, assim desta como das posteriores, que firmaõ a sua observancia. Se os Magistrados olhaõ com indiferença para taes transgressões, e obstinaçaõ do Cabido em suplantar as Leis legitimamente estabelecidas, o escandalo naõ pode deixar de conduzir a excessos sobremaneira prejudiciaes aos moradores do Couto, ás regalias da Coroa, e ao bem da Naçaõ.

Vereaçaõ de 26 de Junho de 1818.

Aos 26 dias do mez de Junho de 1818, neste Couto de Vilanova de Monsarros, e na Caza da Camara do mesmo Couto, estando ahi prezentes os actuaes Camaristas, o Juiz Vicente de Miranda e Souza, o primeiro Vereador Manoel Jozé de Santa Anna, o segundo Vereador Jozé Ferreira Dias, e o Procurador do Conselho Francisco Xavier Vieira, nesta Vereaçaõ expoz o mesmo Procurador, que tendo observado renovar-se a vexaçaõ dos Lavradores do Couto, com a noticia das ultimas Sentenças, que o Illustrissimo Cabido, como Donatario Regio neste Couto, alcançou no Juizo da Corôa da Caza da Suplicaçaõ, ele Procurador consultou alguns Letrados de que faz conceito, e todos lhe afirmaõ que assim estas ultimas Sentenças, como as que lhe serviraõ de fundamento, tinhaõ Embargos de nulidade na Execuçaõ, em tudo o que julgavaõ contra o Foral deste Couto, o qual he huma Lei viva e expressa, que sómente o nosso Augusto Soberano pode alterar, e naõ os Magistrados a seu arbitrio. Tambem reprezentou o mesmo Procurador, que ao Couto tem vindo quem com alguns moradores do mesmo se empenhaõ com violencias, ameaços, e seduções em fazer sucumbir os moradores ás injustiças que deles se pertendem em nome do Illustrissimo Cabido; e que esta vil manobra da iniquidade tem chegado a ponto de comover alguns a quererem fazer convenções parciaes, contra o determinado no Foral. Ofereceo tambem dois Avizos do nosso Reverendo Paroco, por sua propria letra, afirmando que eles estavaõ abonados por bons Letrados, e muito inteligentes, assim como o zelo com que ele se interessa na nossa defeza; e á vista de tu-

do isto requereo que este Senado tomasse as medidas convenientes, para prevenir a seduçaõ, e continuar a defeza dos habitantes deste Couto; e que deliberasse sobre o que incumbe a ele Procurador, para bem desempenhar as obrigações do seu cargo: o que tudo ouvido pelo Juiz e Vereadores acordáraõ que se principiasse por expedir ao Illustrissimo Cabido hum Oficio do theor seguinte:

Illustrissimo e Reverendissimo Senhor. Neste Couto de Vilanova de Monsarros, ha hum Foral, que lhe deo o Senhor Rei D. Manoel de glorioza memoria, no anno de 1514, o qual foi aceito pelo Conselho deste Couto, e por V. S.ª, como Donatario Regio neste mesmo Couto; e estamos aconselhados de que este Foral he que unicamente regula os encargos, e prestações que os moradores deste Couto devem a V. S.ª: que estamos obrigados a manter a observancia exacta desta Lei contra os seus infractores; e que contra esta Lei nenhuma Sentença pode prevalecer menos que naõ seja proferida na forma e sobre a materia que determina a Ord. do Liv. 2.° tit. 27, §. 5. Nenhuma das Sentenças ultimamente proferidas, nem aquelas a que estas se encostaõ, tem estas qualidades; por isso sempre as impugnaremos, em quanto tivermos recursos Juridicos. Nunça consentiremos se pague a V. S.ª a Colheita, nem a raçaõ do azeite, nem que seja reconhecido por Senhorio do dominio directo de todo o territorio do Couto, porque o Foral nada disto determina; e sobre estes Artigos naõ admitiremos, nem consentiremos compoziçaõ alguma. Só com dezistencia deles he que entraremos em compoziçaõ sobre a indemnizaçaõ a que V. S.ª se acha condemnado, para entrar a perceber as contribuições legitimas. Quando V. S.ª se disponha a obrar o que depende da sua parte para esta reconciliaçaõ, nos prestaremos ao que nos incumbe como Reprezentantes deste povo. Lembramos tambem a V. S.ª que a crueldade e tirannia com que este Povo sempre fiel á observancia do seu Foral, tem sido vexado em nome de V. S.ª, principalmente desde o anno de 1800,

he hum escandalo já bem publico, e muito detestavel em huma Corporaçaõ Ecleziastica, que devendo dar exemplo na obediencia ás Leis, se esforça em as atropelar. A prepotencia e reputaçaõ de que V. S.ª goza naõ o exime de reparar este abominavel escandalo, que tanto desacredita a Corporaçaõ de V. S.ª; e muito mais os vís e astuciozos meios que se empregaõ em nome de V. S.ª contra a rusticidade e simpleza do estado agricultor. Deos guarde a V. S.ª Illustrissimo e Reverendissimo Senhor Cabido da Sé de Coimbra.

Acordáraõ mais que o treslado desta Vereaçaõ e dos dois Avizos do Reverendo Prior, depois de assinado pelo Juiz, Vereadores, e Procurador do Conselho, fosse remetido ao Illustrissimo Cabido, pelo Escrivaõ da Camara do Couto, o qual depois passará certidaõ neste mesmo livro do dia, mez e anno em que o entregou, e a quem. Os Avizos do nosso Reverendo Prior seraõ recolhidos ao Arquivo desta Camara na mesma forma em que se achaõ escritos por sua propria letra. Desta forma déraõ por finda esta Vereaçaõ e a assináraõ. Em Vilanova de Monsarros aos 26 de Junho de 1818. E eu Jozé Antonio Falcaõ Escrivaõ da Camara que o escrevi. = O Juiz Vicente de Miranda e Souza. = O Vereador Manoel Jozé de Santa Anna. = O Vereador Jozé Ferreira Dias. = O Procurador Francisco Xavier Vieira. =

= AVIZO PRIMEIRO. =

Manoel Dias de Souza; Presbitero e Prior nesta freguezia de Vilanova de Monsarros: Faço saber a todos os meus freguezes, que tendo os Rendeiros do Reverendissimo Cabido da Sé de Coimbra, Donatario Regio neste Couto, pertendi-

do dos seus moradores, desde o anno de 1800, contribuições dominicaes naõ estabelecidas no Foral deste mesmo Couto, nem n'outro algum titulo legitimo, nem antes d'aquela éra costumadas; e o mesmo Donatario bem longe de atender ás reprezentações que o Senado da Camara deste Couto lhe dirigio em 1802, para que contivesse seus Rendeiros nos limites do Foral, ele Donatario antes promoveo innumeraveis litigios, por prestações arbitrarias, com os quaes oprimio a muitos moradores deste Couto. Eu condoendo-me desta injusta opressaõ dos meus paroquianos, e considerando-me autorizado por Direito na qualidade de Paroco, para proteger a justa e legal defeza dos pobres, orfaõs, e viuvas desta freguezia, involvidos nesta cruel perseguiçaõ, me tenho interessado nesta defeza quanto me he possivel. Consta-me porem agora que alguns individuos deste Couto, ou seduzidos pela vil, e maligna astucia dos agentes do Donatario, ou por sua propria malevolencia e ignorancia, procuraõ dissuadir os outros moradores de continuar a sua defeza, esforçando-se em lhes incutir terror com o annuncio de futuros funestos; e tambem me informaõ que a Camara actual se recuza a providenciar os meios que dela dependem, para continuar a defeza naõ só dos legitimos direitos dos moradores deste Couto, mas tambem das Regalias da Real Corôa, segundo he obrigada pela Ordenaçaõ do Liv. 1.° tit. 66, §. 14, e outras. E considerando que muitos poderaõ sucumbir ás invectivas que se lhes armaõ, por ignorarem as questões que ainda restaõ a decidir nos competentes recursos, lhas proponho por este modo, que julgo o mais comodo para as lerem, ou ouvirem ler, e poderem deliberar sobre a sua importancia.

A primeira das questões que ainda restaõ para decidir a final he a da Colheita, a qual o Foral naõ concede ao Donatario; e a Ord. do Liv. 2.° tit. 45, §§. 34, 35, e 55, prohibe debaixo de graves penas tal contribuiçaõ, assim aos Camaristas, como aos moradores do Couto.

A segunda he a da emphiteuze universal do Couto, con-

tra o theor do Foral, e contra a posse immemorial que os moradores do Couto tem de vender, e alhear a maior parte de seus bens, sem alguma dependencia do Donatario, segundo a liberdade natural dos predios, e dos seus possuidores. Conseguindo o Donatario esta pertençaõ, se constituiria hum despota de todos os habitantes do Couto.

A terceira he a raçaõ do azeite, que o Foral exclue expressamente, e que os moradores do Couto estaõ tambem na posse immemorial de nunca se pagar tal prestaçaõ.

A quarta he a indemnizaçaõ que o Donatario deve aos moradores deste Couto, de tudo o que deles tem extorquido, alem das prestações legitimamente estabelecidas no Foral. De mais disto tambem he responsavel, perante o Divino Tribunal pelas tribulações, e mizerias que injustamente tem cauzado a muitos moradores deste Couto, com os trabalhos e despezas da sua defeza; porque nenhum deles se recuzou nunca ás contribuições legitimas, senaõ depois que as vio involvidas com as arbitrarias.

O Foral he huma Lei, que sómente pode ser alterada pelo Soberano, e de nenhuma forma por Sentenças, menos que naõ sejaõ proferidas na forma e sobre a materia determinadas pela Ord. do Liv. 2.° tit. 27, §. 5. Nenhuma das Sentenças em que se funda o Donatario a respeito da Colheita, e raçaõ do azeite tem estas qualidades; nem os Tombos tem vigor contra o Foral a respeito da emphiteuze. Por tanto, he de grande importancia aos moradores deste Couto o continuar a sua defeza em quanto o Donatario naõ dezistir, por documento autentico, das tres primeiras questões, e se naõ compuzer pelo que respeita á quarta da restituiçaõ do mal levado. Sobre tudo isto devem os moradores deste Couto obrar por conselho de bons Letrados, assim como sobre os meios de proseguir na sua defeza, em quanto tiverem recursos legaes ordinarios, e extraordinarios; e tambem de prevenir, e até de fazer punir a negligencia dos actuaes Camaristas, no cazo que se verifique. Para eu naõ ser responsa-

vel pelas consequencias desta negligencia, e para que conste aonde convier, he que faço o prezente avizo, do qual deixo copia nos Livros desta Igreja, e o assino aos 2 de Outubro de 1817. = Manoel Dias de Souza. =

= AVIZO SEGUNDO. =

Amados freguezes: No primeiro dia deste mez de Março, já da Cadeira vos avizei que naõ temesseis os terrores panicos, com que os malevolos procuraõ intimidar-vos, para dezistirdes de continuar a vossa justa defeza, contra as extorsões que de vós se pertendem em nome do Reverendissimo Cabido Donatario Regio neste Couto. Mas porque naõ estaveis todos prezentes, e pode ser que os mesmos que me ouviraõ queiraõ ainda refletir nas minhas advertencias, lhas repito por este meio, a fim de melhor poderem deliberar sobre ellas, e escolherem o partido que lhes for mais conveniente.

Primeiramente vos faço saber, que por carta que recebi de Lisboa, escrita em 16 deste mez de Março, me consta que a vossa cauza naõ se sentenciou antes destas ferias, e ainda pende por Embargos no Juizo da Coroa da Caza da Suplicaçaõ; e por tanto he falso o rumor que entre vós se espalhou de que ela estava sentenciada inteiramente contra vós, e com huma avultadissima condemnaçaõ, que só os ignorantes das Leis que tendes a vosso favor, he que poderáõ acreditar tal impostura da condemnaçaõ. E quanto ao mais, ainda que neste Juizo torne a sentenciar-se contra o determinado no Foral deste Couto, vós tendes recurso a Ministros superiores, e incorruptiveis, dos quaes podeis esperar

que respeitem o Foral como huma Lei viva, e que rescindaõ todas as sentenças proferidas contra esta Lei, que unicamente constitue a vossa responsabilidade para com o Donatario.

Em segundo lugar constando-me que alguns de vós tem sido provocados pelos agentes do Donatario a ir fazer com ele compoziçaõ; e conhecendo que esta ilustre Corporaçaõ tem membros de luzes superiores, e de probidade, os quaes eu respeito, e reputo incapazes de aprovar alguma injustiça contra vós; lembro-me que pode acontecer, que estes membros inspirem ao todo da Corporaçaõ os sentimentos de paz e equidade, que tanto lhe convem, assim como a vós mesmos; e que por isso tenhaõ dezejos sinceros de fazer comvosco alguma compoziçaõ, sobre as controversias que existem entre vós e a mesma Corporaçaõ. Com tudo, como este passo he para vós de grande ponderaçaõ, pelas consequencias que dele vos podem rezultar, naõ o deveis intentar sem conselho de bons Letrados; e o que a este respeito me lembra advertir-vos, he o seguinte:

= *Sobre as contribuições dominicaes.* =

1.° A Lei do Foral foi aceita pelo Senado da Camara deste Couto; e assim a compoziçaõ sobre o que respeita a esta Lei, naõ deve tratar-se com individuos particulares, nem do Couto, nem da mesma Corporaçaõ: he indispensavel que a mesma Corporaçaõ autorize para esse fim pessoas que tratem com o Senado; para que em nome da Corporaçaõ se naõ torne a abuzar da vossa boa fé, e rusticidade da vossa profissaõ, como tem acontecido por muitas vezes, e se manifesta muito pelos seus Tombos, confrontados com o Foral do Couto.

2.° Nem o Donatario, nem os Magistrados podem alterar a Lei municipal do Foral ainda mesmo em vosso favor. A moderaçaõ das contribuições que esta Lei vos impõe, só

a podeis esperar da Clemencia do nosso Augusto Soberano. Por tanto sobre os excessos arguidos ao Donatario, e já condemnados na primeira Instancia, naõ podeis admitir compoziçaõ que a Lei do Foral naõ rescinda. Só tem lugar dezistencia dos taes excessos, por documento autentico, ou Sentença definitiva, a que deveis recorrer, em quanto naõ obtendes ou dezistencia, ou Sentença conforme ao Foral, assim como a da primeira Instancia.

= *Sobre os dizimos.* =

A respeito dos Dizimos nenhum de vós pode fazer convençaõ valioza com o Reverendissimo Cabido; porque a soluçaõ deles naõ depende do vosso arbitrio, nem a sua administraçaõ do arbitrio daquela Corporaçaõ. Temos Leis que regulaõ huma e outra coiza; e elas determinaõ que os dizimos e primicias saõ direitos paroquiaes e naõ canonicaes: desta regra naõ podem sahir sem o titulo justo e legitimo que as mesmas Leis requerem.

He constante que o Reverendissimo Cabido percebeo meios dizimos desta vossa Paroquia até o anno de 1797, sem contradições; e eu nunca me lembraria de lhos questionar, se os seus rendeiros naõ atentassem pelos outros meios dizimos, que costumavaõ perceber os vossos Parocos meus antecessores, e eu percebi tambem nos meus primeiros annos. Para eu aclarar as duvidas que entaõ se suscitáraõ entre vós e os Rendeiros do Reverendissimo Cabido, sobre a dezimaçaõ, recorri a varios membros da Corporaçaõ, para obter o titulo porque percebia a sua meaçaõ; e se o obtivesse, lendo-vo-lo na Cadeira, ficava tudo em paz. Naõ foraõ porem atendidas as minhas reprezentações, antes rezultou a louca questaõ, que me inquietou por quazi dez annos; e me impossibilitou para acudir a varias necessidades, que conhecia nesta vossa Paroquia, como dezejei sempre, na forma que as Leis da Igreja obrigaõ os dizimos a prestar-lhes socorro.

Da disputa da louca questaõ em tres instancias, tambem rezultou deixar o mesmo Reverendissimo Cabido de solicitar os meios dizimos que antes costumava perceber; e naõ os procurando de vós por alguns annos, muitos para se desonerarem mos entráraõ a oferecer por inteiro, ao que o mesmo Cabido se naõ opoz, talvez por falta de titulo que legitimasse a posse que antes tinha. Obteve tres Sentenças a favor da sua posse, mas ficando-me o Direito Salvo; e por serem dadas por Juizo incompetente, e contra Direito expresso, naõ as pôde executar, e fez termo de dezistencia em 13 de Dezembro de 1808, do qual conservo treslado autentico.

Naõ he a cubiça das riquezas quem me domina, mas sim o respeito devido ás Leis estabelecidas; e naõ achando em todo o Corpo de Direito Canonico, nem na Constituiçaõ do Bispado, alguma que favoreça as pertenções do Reverendissimo Cabido, sobre os dizimos desta vossa Paroquia, encontrando muitas que lhe obstaõ; ainda assim, receando que o amor proprio me cegasse, naõ me atrevi a perceber os dizimos por inteiro, sem a este respeito tomar conselho com homens de consumada Literatura. O conselho que eles me deraõ foi de que naõ só os podia perceber em boa consciencia, mas que o devia fazer. Entaõ he que os entrei a perceber por inteiro, sem a nenhum de vós fazer violencia.

Desta sorte he que o Cabido, por sua incuria, perdeo a posse que tinha de perceber aqui os meios dizimos, e ficou esta vossa Igreja com Direito e posse de os perceber por inteiro. Vós interessais muito em ter hum só dizimeiro, e em que os dizimos se administrem na vossa Paroquia na forma que determinaõ as Leis da Igreja; e pagando-os por inteiro ao vosso Paroco, ficais desonerados da soluçaõ, e livres dos embaraços que nas vossas co.tas cauzaõ as diferentes partilhas, que muitas vezes vos tem prejudicado, e naõ pouco.

Eu prezumo que a posse que tinha o Cabido de perceber aqui os meios dizimos era viciosa, e sendo-o naõ lhe po-

dia aproveitar: por isso a deixou. A todo o tempo porem que aprezente o titulo justo e legitimo, que determinaõ as Leis Canonicas, para perceber alguma porçaõ de dizimos nesta Paroquia, de mim he que a deve perceber em quanto a possuo, ao que nunca me neguei; nem saberei negar. E qualquer convençaõ que eu fizesse a este respeito com o Reverendissimo Cabido naõ ligaria aos meus sucessores: eu naõ a posso fazer, nem ainda consentir, contra as necessidades da Paroquia, sem encarregar a minha consciencia; e hum dos deveres que tenho, como vosso Paroco, he o de defender os legitimos direitos desta vossa Igreja sendo injustamente atacados. E supósto que até o prezente me tenha contido nos limites da defensiva, naõ me recuzarei aos meios que julgar necessarios, contra as pertençõe injustas do Reverendissimo Cabido, quando apareçaõ; nem contra a omissaõ de alguns freguezes rebeldes, quando se obstinem em fazer sobre este respeito alguma convençaõ do que naõ podem, nem he da sua competencia.

= *Sobre a Restituiçaõ.* =

O unico objecto em que podeis admitir compoziçaõ com o Donatario, se ele a solicitar na forma devida, o que de alguma sorte muito lhe convem e tambem a vós, he sobre a restituiçaõ do que de vós se tem extorquido em seu nome, e por sua autoridade, alem das prestações estabelecidas no Foral do vosso Couto. Na primeira Instancia foi ele já condemnado, e com toda a Justiça, a fazer-vos esta indemnizaçaõ: na segunda Instancia lhe foi sómente modificada no que respeita á da Colheita; porem deveis esperar que ainda seja confirmada absolutamente a primeira condemnaçaõ, porque he fundada em Direito Divino e humano. Naõ julgo porem que vos seja conveniente o solicitar esta Compoziçaõ, em quanto vos restarem meios de defeza, e os tendes sobejos.

Quando porem da parte do Donatario sejais solicitados

para vos compordes sobre este objecto, e sobre o que lhe deveis de contribuições legitimas, entaõ depois de haver pessoas autorizadas pelo Donatario, e depois de feita a dezistencia dos excessos arguidos; he necessario advertir que os laudemios segundo a partilha, e a Colheita saõ os excessos de maior vulto, para a restituiçaõ que deve o Donatario a este Couto, e se prezumem desde a data do Foral, em 1514.

Pelo que respeita aos Laudemios me informáraõ que andava cada anno por 50: ate 60:000 reis, e que lhos pagáraõ até 1790, e saõ 276 annos, contando desde a data do Foral: e fazendo-lhe pelo barato a 40$ reis por anno emportaõ em onze contos e quarenta mil reis. A Colheita pagou-se até o anno de 1801, e andava por 20$ reis cada anno; e fazendo-lhe a conta por 15$ reis; em 287 annos emporta em quatro contos trezentos e sinco mil reis: por ambos estes excessos deve o Donatario restituir para cima de trinta e oito mil cruzados.

Alem destes dois excessos tambem o Donatario he responsavel pelo excesso dos Capões, que o Foral naõ determina senaõ hum para cazal inteiro; e no Couto ha meios cazaes com hum Capaõ, e outros com Capaõ e meio, impostos pelos Tombos. Os mesmos Tombos tambem impõe galinhas e ovos, que o Foral naõ determina; impõe a Fogaça toda de trigo, quando o Foral a determina de paõ meudo. Estes excessos ainda que sejaõ de menor valor, tambem merecem contemplaçaõ; e com os outros de laudemios e Colheita excedem muito o emporte das prestações legitimas, que ao prezente deveis ao Donatario, e as sabereis calcular melhor do que eu. Estou persuadido que elas naõ chegaõ a dois mil cruzados por anno.

O excesso de todas as novidades que Deos der que achando-se delineado nos Tombos, só pertendeo realizar-se desde o anno de 1800; e tendo provocado as vossas contestações, em huma multidaõ de litigios, depois de combatido na primeira Instancia, o Donatario naõ insistio mais nele, apezar

da autoridade que quer dar aos seus Tombos. E como nunca o recebeo, nada tem que restituir por este excesso. Da raçaõ do azeite, que o Foral exclue expressamente, naõ obstante as sentenças com que o Donatario se pertende autorizar para a perceber, como nunca a percebeo, tambem nada vos deve por este excesso.

A tirannia de vos obrigar pelos seus Tombos, como a seus escravos, á cobrança dos foros pelo meudo, e pagar-lhos por inteiro, tambem merece contemplar-se na indemnizaçaõ, pois que o Foral naõ vos impõe este onus, nem ele se deduz da natureza dos bens que possuiz. Os trabalhos, inquietações, e despezas que tendes suportado para vos defender das cerebrinas pertenções de alguns membros da Corporaçaõ, que naõ escrupulizaõ em abuzar do nome e recursos da mesma, para vos vexar e oprimir: tudo isto tem responsabilidade no Divino Tribunal, onde alguns já déraõ contas, e os que ainda cá existem, tambem lá as haõ de dar, assim como nós todos de toda a injustiça que obrarmos, ou participarmos. E desgraçados aqueles que naõ repararem os damnos que tiverem cauzado ao seu proximo, antes de serem chamados a este Juizo.

Alguns dos damnos cauzados neste Couto em nome do Cabido saõ incalculaveis; e o escandalo que tem dado em atropelar as Leis Civiz e Canonicas he intoleravel nos seus Rendeiros, e agentes; he porem muito mais intoleravel n'uma Corporaçaõ Ecleziastica, que deve mais dar exemplo de obediencia ás Leis, de cuja observancia tanto depende a boa ordem, e o bem da humanidade. Se virdes que se comove a reparar este escandalo, podeis lembrar-lhe as precizões que ha nesta Igreja, e no Couto de obras publicas, que de alguma forma podem servir para se indemnizar o publico do que tem sofrido, pela injusta vexaçaõ do Donatario.

Finalmente vos advirto, que naõ he o meu interesse quem me incita a fazer-vos estas advertencias, para vos acautelar, e defender com prudencia das invectivas que vos po-

dem armar, para vos precipitar na mizeria. Eu naõ tenho neste Couto palmo de terra sobre que venhaõ a recahir as vexações do Donatario, nem tambem o pertendo ter. Sete annos estive vosso Paroco, sem me intrometer nas questões que tinheis com o Donatario, sobre as prestações dominicaes: desde 1794 até 1802. Nas questões dos dizimos só me introduzi depois que a elas fui provocado por vós, pelos ditos Rendeiros no fim do anno de 1798, e tambem pelo meu dever.

Quando porem observei obrigar-vos a ir a Coimbra dar hum juramento declaratorio das vossas Lavras, prevendo que este Juramento chegaria a atormentar até as vossas consciencias, tomei á minha conta a impugnaçaõ de tal procedimento; e por Acordaõ da Caza da Suplicaçaõ consegui ficar sem efeito esta tentativa dos Rendeiros do Donatario, a qual naõ deixaria de se renovar em todos os annos, se a naõ tolhesse por este meio. Em todos os annos em que naõ satisfizesseis á insaciavel cubiça dos Rendeiros, terieis de ir jurar a Coimbra as vossas Colheitas. E que flagelo naõ terieis de sofrer assim no temporal como no espiritual?

Vendo a facilidade com que pelo Juizo da Conservatoria se passavaõ Executivos com privilegio de Fazenda Real, sem que as vossas dividas estivessem liquidas como as da Real Fazenda; e que só pelo arbitrio e simples dito dos Rendeiros, e de outros que naõ gozaõ de alguma fé legal, vos executavaõ barbaramente, e que muitos sucumbiaõ, por naõ saberem e naõ poderem com os gastos da sua defeza; entaõ para vos aliviar desta crueldade vos facilitei a liçaõ do vosso Foral, para os Letrados poderem melhor dirigir a vossa defeza de tudo o que era arbitrario: falei a alguns membros da Corporaçaõ para conterem as vexações dos seus Rendeiros; mas foi debalde. Lembrei á Camara lhe reprezentasse as transgressões do Foral, e tambem foi debalde. E naõ cessando taes Execuções, procurei o conselho de bons Letrados, para saber a Açaõ propria para obtereis o bem que vos

compete pelas Leis Naturaes e Pozitivas Divinas e humanas, assim civis como Canonicas; ainda se disputa, e espero que termine em vosso favor.

Em tudo isto naõ tenho outro interesse mais do que o vosso socego, do qual muito precizais para cuidar melhor na cultura dos vossos bens, e no bom governo das vossas familias, de forma que santificando-se pelos meios que a Religiaõ nos ensina, alcanceis todos a bemaventurança eterna para a qual fomos criados, e que eu sobre tudo vos dezejo. Rezidencia 26 de Março de 1818.

= *O vosso Paroco Manoel Dias de Souza.* =

Nota. A antecedente Vereaçaõ com os Avizos que a acompanhaõ, segundo consta do Livro dos Acordaõs, foi entregue por maõ do Porteiro da Maça Domingos Leite, no primeiro de Julho de 1818, pelas 9 horas da manhã estando o Reverendissimo Cabido congregado em Cabido Geral.

REPREZENTAÇAÕ

Do Estado da Paroquia de Vilanova de Monsarros pelo seu Paroco ao Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Bispo Conde, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, em observancia da sua Pastoral de 24 de Outubro de 1795, a qual tendo estado em desuzo, foi mandada outra vez observar por huma Ordem circular do mesmo Sr. no mez de Março de 1818.

PASTORAL

Do Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Bispo Conde, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

Dom Francisco de Faria, Lemos, Pereira Coutinho, por Mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, Senhor de Coja, e do Conselho de S. Magestade Fidelissima, etc.

Fazemos saber, que considerando Nós a indispensavel obrigaçaõ que temos de vigiar sobre a porçaõ do Rebanho de Jezus Christo, que o Espirito Santo confiou ao nosso cuidado; seria grande consolaçaõ nossa se podessemos estar sempre prezentes em cada huma das Paroquias da nossa Dieceze para nós fazermos todas as coizas para todos a fim de lucrarmos todos para Jezus Christo: Já animando o zelo de muitos Parocos deste nosso Bispado, de que temos hum conhe-

cimento taõ claro como consolador para nós, que com muita actividade, prudencia, e caridade se aplicaõ na cultura da Vinha do Senhor, coadjuvando-nos em os nossos Pastoraes trabalhos: Já excitando o Letargo, e descuido de alguns outros, que tendo principiado fervorozamente, viéraõ a deixar a sua primitiva caridade, a quem diriamos com o Anjo do Apocalypse: = *Memor esto itaque unde exciderís, et prima opera fac. Sin autem movebo candelabrum tuum:* = (*a*) Já tambem ocorrendo com o Ministerio da Palavra aos Povos, pregando, e instando oportuna, e importunamente, segundo o Avizo que o Apostolo nos dá (*b*) arguindo, corrigindo, reprehendendo, e castigando aqueles que em lugar de seguir o caminho do Senhor, se tivessem alargado pelas estradas da iniquidade.

Mas como a execuçaõ destes nossos dezejos seja incompativel com a multiplicidade de cuidados, que a pezada ocupaçaõ do nosso Oficio Pastoral traz comsigo, e lhe saõ essenciaes e inseparaveis: Considerando isto na prezença do Pai das luzes, e repetindo ao mesmo Senhor instantes suplicas para que fosse servido inspirar-nos algum remedio oportuno, nos pareceo que deviamos excitar os Parocos nossos cooperadores no Pastoral Ministerio a huma mais estreita comunicaçaõ comnosco sobre o estado das suas respectivas Paroquias para termos sempre prezentes as suas necessidades, e podermos ocorrer a elas com saudaveis Providencias. Pelo que tendo ouvido a pessoas de conhecida doutrina e virtude: e confiando na Mizericordia do Senhor que abençoará a pratica de hum meio taõ conforme ás regras da sua Igreja, e taõ proprio para cumprirmos os deveres da nossa Pastoral Vigilancia. Havemos por bem estabelecer como huma regra fixa, e invariavel, que todos e cada hum dos Reverendos

---

(*a*) Apocalypse C. 2, v. 5.
(*b*) Ad Thimoth. 2. Cap. 4.

Parocos nos envie de tres em tres mezes por escrito huma relaçaõ exacta, e veridica, que comprehenda os tres Artigos seguintes:

1.° *Artigo pertencente ao Clero da Paroquia.*

Neste Artigo dirá o numero de Clerigos da sua Paroquia: o gráo de Ordens de cada hum deles: se he Presbitero, Diacono, Subdiacono, ou Minorista: o seu nome: se he natural da Paroquia ou de fora: se do Bispado ou fora dele: Qual seja a sua ocupaçaõ: qual a sua idade: se he saõ, ou doente de doenças habituaes: Que estudos tem feito: Qual seja a reputaçaõ da sua sciencia: se assiste ás conferencias: se he bem morigerado: se desempenha as obrigações da sua ocupaçaõ: se he zelozo em o ajudar nos Ministerios Paroquiaes, e Funções Ecleziasticas, particularmente de cathequizar, e confessar: se costuma uzar de vestidos Ecleziasticos, e decentes; ou se naõ faz cazo de aparecer em publico com vestidos só proprios de seculares: E debaixo deste mesmo Artigo comprehenderá os nomes, idades, estudos, e morigeraçaõ dos Aspirantes ao Estado Ecleziastico.

2.° *Artigo pertencente ao Povo.*

Neste Artigo dirá se o Povo he frequente em assistir ás Missas Paroquiaes: se assiste ás cathequezes que se devem fazer nos Domingos e dias Santos: Que instruçaõ tem o Povo nos Principios da Nossa Santa Religiaõ, e Doutrina Christã: se ha pecados publicos e escandalozos, contra qualquer dos Preceitos da nossa Santa Lei: Quem saõ os comprehendidos em semilhantes delictos: Que remedios se tem aplicado para os fazer cessar, e a cauza porque naõ tiveraõ o efeito dezejado, declarando se tem sido admoestados judicialmente, e tendo-o sido especificará se tem assignado termo de 1.° 2.° ou 3.° Lapso.

3.° *Artigo pertencente ao Culto, e cazas destinadas para ele.*

Dirá neste Artigo quaes saõ as Festividades, que costumaõ solemnizar-se na sua Paroquia: como se fazem estas solemnidades: se o Clero assiste a elas com vestidos talares, e decentes: se o Povo está com modestia, quietaçaõ e piedade nestas Festividades, e mais actos de Religiaõ: Que Confrarias ha na Paroquia: se estas cumprem os deveres de piedade, e fins religiosos para que foraõ instituidas: se tem algumas contestações sobre direitos e privilegios que pertendaõ ter: Que Capelas ha em toda a Paroquia: A invocaçaõ e lugar em que está cada huma delas: se pertence a pessoa particular, ou ao Povo: se tem paramentos suficientes com decencia e aceio, assim a Igreja Paroquial, como cada huma das Capelas, e havendo falta, especificará os paramentos que faltaõ, e a quem pertence prove-los; e naõ andando limpos e aceados os que honver dirá de quem he a omissaõ: Se a Igreja Paroquial e Capelas necessitaõ ser concertadas, e reedificadas: ultimamente exporá se as providencias dadas nas Vizitas a respeito de qualquer dos ditos Artigos tem sido satisfeitas; e naõ o tendo sido dirá quaes sejaõ as ditas providencias, e de quem a omissaõ ou culpa de se naõ cumprirem.

Estas relações assim feitas seraõ remetidas á nossa Secretaria de tres em tres mezes como dito temos: E para que mais comodamente os Reverendos Parocos possaõ envia-las, e naõ tenhaõ que alegar desculpa de sua omissaõ lhes concedemos o espaço de hum mez, em que possaõ enviar cada huma delas; que vem a ser para a primeira todo o mez de Abril de cada anno; para a segunda todo o mez de Agosto; e para a terceira todo o mez de Dezembro; e cobraráõ recibo da sua entrega na nossa Secretaria, que seraõ obrigados a aprezentar a quem for fazer a Vizita da sua Paroquia.

E mandamos aos Reverendos Vizitadores que quando es-

tiverem em acto de Vizitaçaõ obriguem aos Reverendos Parocos a que lhe aprezentem os ditos conhecimentos de entregâ, dando em culpa aqueles que em hum anno tiverem faltado a esta obrigaçaõ para serem por nós castigados conforme a gravidade da sua negligencia o merecer.

Ordenamos tambem aos Revereńdos Arcipréstes deste nosso Bispado que em cada hum anno nos enviem da mesma sorte huma Relaçaõ exacta, que comprehenda todas as Igrejas do seu respectivo Arciprestado, feita segundo os conhecimentos que delas devem ter adquirido em observancia dos §§. 7.° e 16.° da nossa Pastoral de Septembro de 1786, e reguladas pelos Artigos e circunstancias deles, que acima dizemos para os Parocos.

E para que chegue á noticia de todos esta nossa Pastoral, e haja de ter o seu devido, e perpetuo efeito será registada na nossa Camara, e em todas as Paroquias deste nosso Bispado nos Livros competentes. Dada na nossa rezidencia de S. Martinho sob nosso signal e selo das nossas Armas aos 24 de Outubro de 1795.

= *Francisco Bispo Conde.* =

RESPOSTA DO PRIOR.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Vilanova de Monsarros
Abril de 1818.

Em observancia da respeitavel Pastoral de V. Excellencia de 24 de Outubro de 1795, o que actualmente posso representar sobre o estado desta Paroquia, principiando pelo da sua povoaçaõ, he o seguinte:

Povoaçaõ e circunstancias locaes da sua habitaçaõ.

Povoações da Paroquia		Distancias da Matriz	Fogos que contẽ	Almas de confissaõ	
Centraes	Vilanova	centro - - -	114 - - -	383	416
	Poço - - -	proximo -	9 - - -	33	
Ao Nascente	Aljariz - -	meia legoa	19 - - -	55	97
	Parada - -	hũa legoa -	11 - - -	42	
Ao Poẽte	Monsarros	meia legoa	36 - - -	115	206
	Grada - -	tres quartos	31 - - -	91	
	Total - - - - -		250 - - - - - -		719

O conhecimento da populaçaõ de huma Paroquia he indispensavel para lhe poder providenciar o numero de Ministros que exige o bom desempenho de todas as funções do Ministerio Pastoral. He por esta razaõ que principio por expor

a V. Excellencia o numero de familias, e de almas desta Paroquia, e as circuustancias locaes da sua habitaçaõ; e juntamente as alterações que neste objecto tenho observado.

No anno de 1794 em que eu vim para esta Paroquia, ela se compunha de 195 fogos; e ainda achei dois no sitio do Carregal, que hoje se acha deserto. Logo observei que a povoaçaõ hia em decadencia; e no anno de 1797 já naõ tinha senaõ 188 fogos, tendo diminuido sete em tres annos. No anno de 1800 observei serem esbulhadas sinco familias de todos os bens que possuiaõ; e sete outras sofrerem huma grande diminuiçaõ nos que lhes competiaõ. Averiguei que procedia esta calamidade de execuções que lhes faziaõ os Rendeiros do Cabido, por dividas pela maior parte forjadas a arbitrio dos mesmos Rendeiros; e os povos sucumbiaõ por naõ saberem, ou naõ poderem ir defender-se a essa Cidade no Juizo da Conservatoria. De quatro em quatro annos sempre havia destas execuções, que obrigavaõ muitos á venda das suas propriedades, para se eximirem da vexaçaõ dos Rendeiros, as quaes sendo repetidas chegáraõ a reduzir muitos proprietarios ao estado de jornaleiros, e outros ao de mendigos.

No anno de 1800 augmentou-se a tribulaçaõ dos meus freguezes de forma que os estimulou a procurar a sua defeza. Os rendeiros entráraõ a pedir raçaõ de todas as novidades, contra o uzo até ali praticado, e contra o Foral, que só lha concede de paõ, vinho, e linho. As execuções que se costumavaõ em cada quadrienio pertendêraõ repetir-se todos os annos, involvendo nelas as contribuições naõ costumadas com as legitimas e que estavaõ em uzo. Isto foi o que provocou a ler o Foral para discernir o que era devido do que se pertendia uzurpar. Naõ foraõ atendidas as reprezentações que a Camara do Couto fez á Corporaçaõ do Cabido, e eu a varios membros, para conter os rendeiros nos limites do Foral. A impugnaçaõ judicial do que era innovado arbitrariamente, fez parar até o prezente a soluçaõ do que era legitimamente

devido. Este acontecimento tem influido de tal forma na população da Paroquia, que a pezar das calamidades da invazaõ, da escassez das Colheitas ha varios annos, e do que os povos despendem com a sua defeza, o numero dos fogos tem augmentado até 220, e deve considerar-se a Paroquia augmentada com 32 fogos no espaço de 18 annos.

O Cabido já conseguio em Lisboa tres Acordaõs que o autorizaõ contra o Foral do Couto, mas debalde; porque o Foral he huma Lei, que naõ pode alterar-se sem intervençaõ do Soberano. Ainda o Cabido existe condemnado a indemnizar este povo do que lhe tem extorquido, cujo importe excede o que o mesmo povo lhe deve de contribuições legitimas. O Povo respeita mais as Leis do que as Sentenças que as contradizem, e ainda confia achar Ministros incorruptiveis que façaõ observar as Leis que o favorecem. Tambem espera ver tolhida a malignidade dos Rendeiros que o Cabido fomenta; e entaõ naõ pode deixar de continuar o augmento na populaçaõ desta Paroquia; e muito mais quando S. Magestade se dignar conceder a moderaçaõ que ainda exige o pezo do Foral, como tambem se espera. O territorio do Couto pode com dobrada populaçaõ; e toda vez que se lhe tirem os obstaculos que tolhem o seu augmento naõ deixará de prosperar.

No estado actual da Paroquia naõ se podem já dispensar os quatro Presbiteros: dois no centro para haver duas Missas efectivas na Matriz em todos os Domingos e dias festivos; e outros dois hum para cada lado, ficando todos encarregados do ensino, da vigilancia dos costumes, e da administraçaõ da caridade nos seus respectivos povos, e das funções solemnes na Matriz. Estou persuadido de que ainda mesmo que dobre a populaçaõ desta Paroquia seraõ suficientes estes quatro Presbiteros, sendo rezidentes, e habeis para as funções do Ministerio. Naõ se pode porem contar com a sua rezidencia efectiva, e assiduidade aos oficios que se lhes encarregarem, sem providenciar a sua decente subsistencia,

para o que julgo chegaõ os dizimos e primicias da Parequia, sendo administrados na forma que determinaõ os Sagrados Canones; e ainda sobejará alguma porçaõ para as necessidades superiores.

Os principaes rendimentos desta Igreja saõ os dizimos e primicias: destes costumava o Cabido perceber metade, e os Parocos meus antecessores outra metade, assim como eu nos meus primeiros annos; e assim me conservaria ainda, se em 1798 naõ fosse provocado pelos meus freguezes a vigiar sobre a cobrança do que me pertencia na forma do antigo uzo, que os Rendeiros do Cabido pertendêraõ alterar em seu proveito. Eu contentava-me em conservar os reditos desta Igreja no mesmo estado em que os achei, pois naõ me considerava responsavel pelas antigas desordens, principalmente naõ me sendo conhecido o seu principio.

A vigilancia que eu puz para naõ ser fraudado no que era costume pagar-se aos Parocos, augmentou a astucia dos Rendeiros para me lezarem na meaçaõ dos dizimos; o que fez grande comoçaõ entre os freguezes, que estranhavaõ as innovaçoes que os Rendeiros do Cabido pertendêraõ introduzir na dizimaçaõ: fui entaõ provocado pelos mesmos freguezes a ler-lhes e explicar-lhes o que sobre este objeto determinaõ os Canones, e Constituiçaõ do Bispado, deixando-os juizes sobre os uzos; e naõ podendo descubrir o titulo porque o Cabido percebia a meaçaõ dos dizimos e primicias, tambem o naõ annunciei aos freguezes como excepçaõ ás regras Canonicas. Se houvesse titulo e aparecesse, conciliava o meu sócego, e dos meus freguezes; mas naõ aparecendo até o prezente, dá lugar a prezumir, que o Cabido poderia ter titulo legitimo para alguma porçaõ de dizimos, e que se adiantou a perceber ametade por convençaõ com algum dos Parocos meus antecessores: agora temendo as penas de Direito que incorreo por se ter adiantado, receia entrar na disputa de Direito.

No anno de 1799 entrou em disputa comigo sobre o

possessorio; mas naõ me pode provar outro algum facto espoliativo senaõ o de eu ler a Constituiçaõ do Bispado aos freguezes, na Cadeira Paroquial, e no que ela determina sobre a dizimaçaõ. Achou Ministros que assim mesmo julgáraõ ter eu cometido força em cumprir com o que a mesma Constituiçaõ me determina faça duas vezes por anno; mas a final deixáraõ-me o Direito salvo. Como o Cabido naõ soube, ou naõ se atreveo a recorrer a quem podia alterar a Constituiçaõ, as Sentenças que alcançou ficáraõ sem efeito por serem dadas contra Direito expresso, e por Juizos incompetentes.

Logo que principiáraõ estas contestações absteve-se o Cabido por alguns annos de mandar solicitar os meios dizimos da maõ dos freguezes; o que deo ocaziaõ a que eles mos entrassem a oferecer por inteiro, sem eu lhes fazer a minima violencia. Eu me abstive de os perceber por inteiro, em quanto me naõ constou por pessoa de grandes luzes, e muito versado no Arquivo do Cabido, de que ele naõ tinha titulo algum para perceber aqui os meios dizimos; esta mesma pessoa me tirou todo o escrupulo de perceber os dizimos desta Paroquia por inteiro; e assim o tenho feito desde o anno de 1802. E estou persuadido que se o Cabido tivesse o titulo justo e legitimo que requerem as leis Canonicas para a sua meaçaõ, naõ deixaria de se ter oposto judicialmente: das manobras que emprega para seduzir alguns dos freguezes naõ faço cazo até certo tempo.

Desta sorte he que está Igreja tornou a adquirir a posse de perceber o que por Direito lhe compete; e agora pode já contar com Direito e posse de perceber os dizimos e primicias por inteiro, e os seus Parocos o dever de os defender, e administrar segundo o seu primitivo destino nas necessidades da Paroquia. Estas naõ podem sofrer a distraçaõ dos meios dizimos, nem ainda da terça: estou persuadido que naõ padeceráõ com a contribuiçaõ de alguma porçaõ para as necessidades superiores do Bispado, ás quaes tambem considero esta Paroquia responsavel.

O que se me deve nesta Paroquia vence os reparos que preciza a Igreja, as Cazas da rezidencia, e as Capelas indispensaveis: tanto que possa cuidar na arrecadaçaõ emprehendo todas estas obras; e depois de concluidas, dezejo hum regulamento autorizado que determine as primicias e oblações para as despezas do Culto na Matriz; a porçaõ dos dizimos para Congrua do Paroco, e dos tres Presbiteros de que necessita a Paroquia; a porçaõ da Fabrica para reparos do Templo, e das Capelas necessarias; outra porçaõ para os pobres da Paroquia; e depois disto a porçaõ que se puder determinar ou para o Cabido, ou para o Seminario, onde se jalgar mais conveniente, necessaria, e util a todo o Bispado.

Eu nunca me julguei senhor, mas simplesmente administrador dos bens que nesta Paroquia achei consagrados a Deos, e destinados á manutençaõ do Divino Culto, á sustentaçaõ decente mas modesta dos Ministros necessarios ao bom governo espiritual da Paroquia, e alivio dos seus pobres. E para que nenhum meu sucessor, venha a desviar, ou consentir que se desviem estes bens das necessidades a que saõ destinados, para coizas de luxo e vaidade, como he muito comum: he por isso que dezejo hum regulamento fixo e permanente, que naõ deixe a arbitrio do Paroco senaõ a porçaõ que se julgar necessaria á sua congrua sustentaçaõ; e em quanto ao resto seja sómente o Prezidente da administraçaõ. Eu de boa vontade me sujeitarei a este regulamento, tanto que o possa conseguir, e naõ me despeço de o solicitar.

Artigo 1.° *Do que pertence ao Clero da Paroquia.*

(Omite-se nesta Copia.)

Artigo 2.° *Do que pertence ao Povo da Paroquia.*

Hum dos primeiros cuidados que eu tive quando vim para esta Paroquia foi o de conhecer o estado da instrucçaõ Religioza do rebanho que me foi confiado. Achei unicamente adoptada a Cartilha, e desta huns sabiaõ mais e outros menos. Julguei imprudencia violentar os adiantados na idade a aprender o Cathecismo de Montpelier, autorizado e recomendado por V. Excellencia, e aprovado para todo o Reino; e oxalá que fosse geralmente adoptado. Encontrei repugnancia e negligencia nos pais de familia, no Clero, e em alguns Parocos vizinhos; e ainda a naõ venci de todo nesta Paroquia.

Na Matriz em todos os Domingos se faz Cathecismo aos pequenos, depois da primeira Missa, tomando-lhes conta do que aprendêraõ pela Semana com Mestres e Mestras que tem na vizinhança, e estimulando com premios aqueles que mais se distinguem. E com efeito nas vizinhanças da Matriz vou vendo alguns progressos na mocidade em aprender o primeiro e segundo Cathecismo: tambem tenho já em ambos os sexos quem lea com muito fruto pelos quatro volumes do mesmo Cathecismo, e pela Historia Sagrada do Roiamont; e se estes livros fossem de mais facil acquiziçaõ, ainda haveria mais quem os lesse.

Nas povoações remotas tenho tido pessoas encarregadas do ensino diario do Cathecismo á mocidade das mesmas: actualmente naõ tenho quem se encarregue deste taõ importante ensino. Ainda que os Padres que lá vaõ dizer Missa em alguns tempos perguntem Doutrina aos pequenos, faltando-lhes o ensino diario pouco aproveitaõ: Mas ainda este

mesmo ensino falta nas Capelas e Igrejas vizinhas, a que estes povos dos lugares remotos recorrem na falta de Missa mais comoda. Com tudo, em todos os Povos da Paroquia tenho já muita mocidade que sabe o primeiro Cathecismo; e se adiantaria á proporçaõ que se lhe facilitasse o ensino.

Por mais que eu tenha dezejado fazer Cathequezes aos adultos, naõ tenho ainda podido conseguir ouvintes fora da Missa, como devêra ser; e na Missa só a expoziçaõ dos Textos Sagrados que a Igreja determina para cada Domingo, e Festividade: aos pequenos, e aos que naõ tem ainda as noçõés que ensina o Cathecismo, e para bem a Historia Sagrada, naõ se podem fazer Cathequezes a propozito.

A Missa primeira na Matriz he sempre a de maior concurso; e os povos dos lugares remotos, quando neles a naõ conseguem, vaõ ás Capelas e Igrejas vizinhas, assim deste Bispado, como do de Aveiro. A Missa conventual he sempre de muito menor concurso, por tres cauzas principaes: 1.ª A distancia de alguns povos da Matriz, acompanhada de caminhos escabrozos, e invadeaveis a muitas pessoas, principalmente em ocaziaõ de enchentes. 2.ª A Doutrina da maior parte do Clero secular e regular, que desconhecendo a importancia da Missa conventual, olhaõ este preceito como indiferente, ou já abolido pelo uzo contrario de muitas Paroquias, principalmente nas Cidades, e até nas Sés; e a este abuzo e corruptela chamaõ Disciplina prezente, a pezar de que as Leis da Igreja naõ cessaõ de clamar contra estes abuzos. 3.ª O exemplo do mesmo Clero, que se dispensa sem cauza justa deste taõ importante preceito: tudo isto naõ permite aos fieis o escrupulizar de taõ grande transgressaõ. Do Clero desta Paroquia só o meu actual Coadjutor, e o antecedente hoje Paroco em Portunhos, he que nesta parte tem dado o devido exemplo. Tenho tambem já algumas pessoas de hum e outro sexo, que olhaõ a observancia deste preceito como seu dever de consciencia; outras que tendo vindo á primeira Missa naõ faltaõ á conventual; mas he

ainda o numero muito diminuto em proporçaõ com o dos que podem, e se satisfazem com huma Missa seja ela qual for. Se as instruções que em ambas as Missas se fazem depois do Evangelho, se fizessem antes da Missa, seriaõ muitos os que estariaõ fora da Igreja em todo esse tempo, assim como fazem á Oraçaõ antes da primeira Missa.

Nesta Paroquia naõ ha actualmente pecados publicos, e graves que mereçaõ correcçaõ Judicial: naõ faltaõ porem desordens que rebentaõ da ignorancia e da natural propensaõ para o mal que todos herdamos, e ás quaes o desuzo das Santas regras da antiguidade naõ permite aplicar os competentes remedios. As penas canonicas saõ mais eficazes, e mais conformes ao espirito da Igreja do que as multas pecuniarias, que se lhe pertendem substituir; e principalmente sendo necessario o 3.° lapso para terem vigor, segundo a Lèglslaçaõ Patria. Ha muito quem duvide da aceitaçaõ do Concilio de Trento neste Reino, em tudo o que respeita ao Civil, e se naõ encontra adoptado na Ordenaçaõ. O esperar pelo 3.° lapso he prolongar o escandalo, e deixar impunidos muitos pecados graves e publicos, o que augmenta a corrupçaõ dos costumes. Alguns a quem tenho negado a Comunhaõ por falta de Doutrina tem hido comungar fora da Paroquia sem cuidarem na sua instruçaõ: o mesmo tem feito outros a quem a tenho negado por seus crimes publicos e graves, já feitos Judiciaes, sem cuidarem na sua emenda, e na reparaçaõ dos seus escandalos. Ha pais que naõ cedem ás admoestações para ensinarem ou fazerem ensinar a seus filhos, nem os mandaõ ao Cathecismo que se faz na Igreja. Os dias Santos saõ comumente profanados, e por mil modos. Para cohibir estas e outras muitas desordens naõ saõ adequadas as providencias que se substituiraõ á antiga Disciplina.

Estou persuadido de que todo o pecado grave e publico, ou confessado ou convencido, pode logo ser penitenciado publicamente; e naõ obedecendo aqueles que o cometem ás devidas admoestações, entaõ deve fazer-se judicial para o punir

com censuras. Mas parece-me que seria muito conveniente que os Parocos fossem autorizados para impor estas penitencias, em lugar das multas pecuniarias, de que muitos uzaõ, e que só tem efeito com aqueles que naõ sabem ou naõ podem recorrer á Corôa.

A assistencia ás Cathequezes das Paroquias, deveria antes substituir-se a taes condemnações. Eu já aqui uzei desta penitencia, com o beneplacito de V. Excellencia, e produzio muito melhor efeito do que produziria a denuncia. Seria com tudo necessario providenciar com algum regulamento o abuzo que alguns Parocos poderiaõ fazer desta autoridade de penitenciar em publico; porque já encontrei alguns sinco moleiros culpados por hum Vizitador por terem deixado trabalhar suas moendas nos Domingos, e dias Santos.

Consta que na Alemanha ha Paroquias onde todo aquele que comete algum escandalo, e o naõ repara por algum modo antes do seu Paroco ir para a Cadeira no Domingo seguinte, he por ele penitenciado. E quantas desordens conteria entre nós a observancia desta Disciplina? Naõ he da minha competencia o restabelecê-la; mas julgo ser-me permitido o lembra-la a quem a pode restabelecer, se o julgar conveniente.

Artigo 3.° *Do que pertence ao Culto, e Cazas destinadas para elc.*

Nesta Paroquia celebraõ-se todas as Festividades de Misterios, e de Nossa Senhora que se guardaõ, com Missa Cantada e instruçaõ que eu posso suprir; e contribuo aos Cantores, quando para isso naõ ha outro meio. Tambem se celebra a da Apariçaõ do Arcanjo S. Miguel, em 8 de Maio, por ser Padroeiro desta Paroquia; e se celebra com mais solemnidade. Quando ha rendimentos, celebra-se por conta deles a Semana Santa, e o Corpo de Deos com expoziçaõ do Santissimo: quando faltaõ os rendimentos, eu supro o

que posso; mas nem no prezente anno, nem no antecedente naõ se celebrou a Semana Santa, por me naõ ser possivel suprir as despezas.

Ha nesta Paroquia huma chamada Confraria do Santissimo, mas sem compromisso. Os seus rendimentos consistem unicamente em azeite, quando Deos o dá; e em algumas esmolas. Os Mordomos administraõ as Oliveiras, que os devotos lhe tem deixado em seus testamentos; e como a colheita deste fruto tem faltado ha annos, eu tenho suprido a sua falta para a alampada, assim como para a Cera que costumava aprontar a dita Confraria. Ha tambem duas Irmandades, com seus taes e quaes Estatutos, mas eu projeto reduzir estas Irmandades com a Confraria a huma unica Corporaçaõ, mas vantajoza e menos trabalhoza aos povos. O plano que principiei tem tido afeiçoados; mas encontra os prejuizos de outros: e como tem coizas de pura convençaõ, julgo acertado esperar mais algum tempo para se desenganarem dos seus prejuizos.

Em todos os povos desta Paroquia ha Capelas: em Parada de S. Simaõ; em Aljariz de Nossa Senhora da Guia; em Monsarros de S. Martinho; e em Grada de S. Bartholomeo. Ha outra no sitio do Carregal de Santo Amaro; mas tendo-se extinguido a povoaçaõ que antes a cercava, serve sómente para manter a devoçaõ que ha com o Santo. Nenhuma destas Capelas tem fabrica estabelecida: desfrutaõ algumas oliveiras, mas sem segurança legal. Todas tem os paramentos indispensaveis; mas os edificios das de Parada, Aljariz, e Monsarros precizaõ de grandes reparos. Com tudo, como ainda facilitaõ a administraçaõ dos Sacramentos, e exercicios de devoçaõ que alguns dos vizinhos nelas costumaõ praticar, assento que convem conserva-las no estado em que se achaõ, até haver melhor ocaziaõ de se repararem. As contribuições e trabalhos que a invazaõ ocazionou, a escacez das colheitas ha varios annos, as despezas que os povos fazem para se defenderem das extorsões que deles se per-

tendem em nome do Cabido Donatario Regio deste Couto, naõ permitem violenta-los ás despezas que os reparos das Capelas exigem.

Junto da Matriz acha-se huma Capela de nossa Senhora das Neves, muito bem edificada, e paramentada; e com hum bom fundo para ter seu Capelaõ: porem pela sua proximidade da Matriz a julgo desnecessaria, e ainda prejudicial á boa ordem da Paroquia, quando os seus Capelães se obstinaõ em dar occaziaõ a distrahir os fieis da sua Igreja Paroquial nos dias festivos, como tem acontecido no meu tempo, desatendendo as minhas advertencias.

Eu estou persuadido de que os dizimos saõ obrigados aos reparos dos Templos e Capelas indispensaveis á manutençaõ do Culto em cada Paroquia. Na Igreja Matriz tenho feito o que as minhas forças me permitem; porem ainda nela ha muito que reparar em paramentos, e edificio. Tem os paramentos indispensaveis, porque já os reformei; mas ainda preciza de hum paramento branco e outro roxo completos, o que pertendo fazer quando me for possivel: entre tanto nas Festas principaes serve o da Capela das Neves.

Tenho sido atormentado com despezas muito superiores aos meus reditos. Naõ achando nesta Igreja cazas de rezidencia paroquial, gastei muito para lhas conseguir com comodos bem escassos. Depois disto tive a celebre e louca demanda que me moveo o Cabido, por eu ler aos freguezes a Constituiçaõ do Bispado, no que ela determina a respeito dos dizimos, sendo eu a isso obrigado pela mesma Constituiçaõ, e provocado pelos meus freguezes. Inquietou-me esta demanda por quazi dez annos, e me obrigou a despender o que eu dava por mais bem empregado nas necessidades da Paroquia. O Cabido ainda que obtivesse sentenças a seu favor em tres Instancias, naõ ganhou nada com elas porque as naõ póde executar.

A penuria em que vejo os meus freguezes naõ me permite violentar os que me devem a ponto de os fazer vender

suas propriedades para me satisfazerem. Espero ocaziaõ mais favoravel aos meus devedores. O que se me deve nesta Paroquia supre a todas as necessidades, que de alguma sorte me incumbem: E tanto que possa cuidar na arrecadaçaõ pertendo fazer varios reparos na Igreja: cercar o seu Adro, e com cimiterio: fazer os competentes comodos nas Cazas-de rezidencia: reedificar huma Capela no lugar de Aljariz, para este povo e o de Parada: transportar a de Santo Amaro para entre Monsarros e Grada; e estabelecer em cada huma destas Capelas seu Capelaõ, ambos encarregados da primeira Missa nos dias festivos, da administraçaõ dos Sacramentos aos enfermos, e do ensino diario da mocidade dos respectivos povos: e tambem melhorar os caminhos que dos mesmos povos vem para a Matriz. Se o Altissimo se dignar abençoar estas minhas tençoes, entaõ por tempo naõ deixará esta Paroquia de tomar melhor tom do que actualmente tem. Quando porem encontre obstaculos superiores ás minhas forças, naõ serei responsavel pelas más consequencias que rezultaõ da falta d'ordem que nela ainda se observa.

He quanto ao prezente posso reprezentar a V. Excellencia sobre o estado desta Paroquia: permita-me expor tambem hum grande obstaculo que entre nós encontra o Ministerio Paroquial para produzir na salvaçaõ das almas os saudaveis efeitos da sua Instituiçaõ: este he o objecto da seguinte Adiçaõ.

ADIÇAÕ.

Falta de livros para a instrucçaõ dos Fieis.

As Verdades eternas saõ as mais proprias para suster a corrupçaõ dos costumes, e inspirar o amor das solidas virtudes: estas Verdades ensina a Palavra de Deos ouvida ou lida, á qual a Divina Providencia se dignou unir graças especiaes para inflamar os corações neste amor. E a falta que entre nós ha de ouvir ou ler a Palavra de Deos he hum motivo fundamental porque naõ temos maior numero de Christãos dignos do nome.

He hum objecto bem digno da Caridade o concorrer para facilitar a reimpressaõ, traduçaõ, e compoziçaõ de todos os livros que se julgarem necessarios e uteis á boa instruçaõ dos fieis, e faze-los de facil aquiziçaõ, dando deles hum Catalogo no Cathecismo dos adultos para que todos saibaõ os que lhes convem, segundo o estado em que cada hum se acha: naõ estamos porem em tempo de esperar lances de Caridade que vençaõ esta empreza. E o remedio que acho mais oportuno he o de recorrer a Loterias; e se V. Excellencia o julgar a propozito a conseguirá com muita facilidade, naõ só para obras que interessaõ ao comum dos fieis, mas tambem para instruçaõ do Clero pobre: o preço comodo tambem servirá muito para facilitar a sua introduçaõ.

O dezejo de facilitar o ensino da mocidade Portugueza, e dispo-la para o estudo da Religiaõ, quanto me he possivel, me ocupa ha largos annos. Para esse fim já fiz imprimir algumas Obras, e tenho outras já licenciadas desde 1805. A falta de meios para reimprimir humas, imprimir, e arranjar outras de forma que fiquem comodas, he que me tem impedido este serviço ao Publico. Exponho a V. Excellencia

os trabalhos, que tenho emprehendido com o fim de facilitar a instruçaõ aos fieis, e cuja impressaõ demoro por naõ poder com as despezas.

Os limites dos meus conhecimentos, a pobreza da minha estante, a solidaõ desta Aldea em que habito, naõ me permitem emprezas, que exigem luzes, e recursos superiores; mas vendo a falta que ainda tem a Naçaõ de bons livros, naõ só para instruçaõ da mocidade, mas ainda daqueles que dezejaõ adiantar os seus primeiros conhecimentos na sciencia da Salvaçaõ, emprehendi arranjar os que adiante declaro, na relaçaõ que remata esta Adiçaõ. Naõ tendo podido imprimir os quatro que estaõ licenciados desde 1805, ocupei-me de outra Obra, que tambem julgo muito util, e ainda necessaria ao comum dos fieis. Ela he muito mais dispendioza, porem ha quem se queira encarregar de a imprimir, e se ofereça a premiar muito bem o meu trabalho: eu dezejo antes ceder dele em beneficio do Publico; mas se depois de concluida naõ achar meio de lhe fazer este obzequio, aproveitarei o que me oferecem.

Animei-me a facilitar quanto me he possivel a liçaõ dos Livros Sagrados para consolaçaõ de muitas pessoas anciozas por este celestial alimento; e para que delas transcenda a outras, que ainda ignoraõ o Thezouro que neles possuimos. O meu trabalho tem já sido visto e abonado por muitas pessoas que me devem grande conceito em Literatura, e piedade, o que naõ deixa de me animar.

Tenho vencido a Historia geral do Antigo Testamento, com as suas notas e Observaçõens competentes ao comum dos fieis em sinco volumes de folio, os quaes pela impressaõ podem reduzir-se a 8.° chamado Francez. No sexto volume pertendo incluir as Historias particulares de Job, de Tobias, de Judit, e de Esther, com as competentes notas e observaçõens: Os Livros Sapienciaes e os Psalmos, sómente com notas Literaes.

Do Novo Testamento pertendo coordinar os quatro Evan-

gelistas chronologicamente, e fazer-lhes Meditações proporcionadas aos simples fieis a favor de quem unicamente trabalho. Os livros doutrinaes do Novo Testamento pertendo produzi-los como os temos, e as notas que lhe convierem. Tambem pertendo concluir esta Obra com a Harmonia dos dois Testamentos; e no fim de tudo Index alfabetico das Materias, e talvez taboas chronologicas, e geograficas.

Vendo porem as dificuldades da impressaõ, e considerando que a todo o tempo que se facilite, posso concluir o resto do Antigo Testamento, e todo o Novo, em quanto se imprimem os sinco volumes, que estaõ concluidos; mudei de aplicaçaõ. Entrei a trabalhar em Cathequezes para substituir á expoziçaõ dos Textos Sagrados, visto que naõ posso conseguir cathecumenos fora da Missa, senaõ aos pequenos. Depois de concluir o Dogma, entro com a Moral, e espero finalizar com a Liturgia. Este trabalho das Cathequezes limito-o a esta Paroquia, e só depois de concluido todo o sistema, he que se poderá fazer juizo se tem prestimo para outras Paroquias. Eu dezejava para esta Obra concurso de quem tivesse mais luzes, e tambem experiencia do Ministerio; mas ainda naõ achei quem queira ocupar-se deste trabalho.

A Historia Sagrada que tenho trabalhado pode vulgarizar-se separada das Observações, e poderá fazer tres grossos volumes de 8.° Francez, á de ambos os Testamentos. Ha quem a prefira á de Calmet. Com tudo naõ he proporcionada aos fieis pobres, e mais ocupados com os seus trabalhos. Para estes a mais acomodada que tenho visto he a de l'Ecuy, impressa em Pariz no anno de 1812, hum volume comodo que contem a Historia Sagrada dos dois Testamentos.

Eu arranjei a que me parece propria para a infancia: a de l'Ecuy pode muito bem servir para os adultos, que naõ puderem aproveitar-se da mais extensa. O benemerito Reitor actual da Sé está concluindo a traduçaõ desta Historia, e muito habilmente. Deos permita que a impressaõ desta Obra e de outras igualmente importantes em que trabalha, naõ

fique suspensa por falta de meios assim como as minhas.

Tudo isto reprezento a V. Excellencia por me persuadir que concorre muito para fazer prosperar as sabias vistas que se manifestaõ na sua muito douta e saudavel Pastoral de 1795. Oxalá que os esforços de V. Excellencia para iluminar naõ só o seu rebanho, mas a toda a Naçaõ produzaõ os efeitos de que saõ dignos. Deos guarde e prospere a V. Excellencia. Em Vilanova de Monsarros aos 26 de Abril de 1818.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. Bispo
Conde Reformador Reitor

De V. Excellencia

O mais reverente Subdito

F.

RELAÇAÕ

Dos Manuscritos licenciados desde 12 *de Setembro de* 1805.

Principios da Leitura Portugueza, ou Alfabeto e Silabario Portuguez, com os primeiros ensaios da Leitura, e methodo pratico de ensinar a ler, ordenado segundo a Gramatica da mesma Lingoa.

Principios de Arithmetica, com as Taboadas competentes, para uzo da mocidade Portugueza.

Compendio da Historia Sagrada do Antigo e Novo Testamento; ordenado para servir aos meninos de exercicio de leitura, e juntamente de introduçaõ ao Estudo da Doutrina Christã.

Compendio da Moral Celeste, extrahida dos Livros Sapienciaes do Antigo Testamento para servir aos meninos de exercicio de leitura, e juntamente de lhes inspirar as regras sublimes, que dictou a Divina Sabedoria, para a direçaõ dos costumes.

Manuscritos concluidos, mas ainda por licenciar.

Breviario da Biblia Sagrada, no qual se conservaõ, quan-

to he possivel as proprias palavras da Sagrada Escritura, e se lhe ajuntaõ as ilustrações dos Sagrados Expozitores, competentes ao comum dos fieis. Acompanhado de Observações sobre os Factos da Historia mais interessantes á instruçaõ da edificaçaõ dos mesmos fieis.

Ordenado para facilitar aos Fieis Portuguezes de ambos os sexos, e de todos os estados o Celestial alimento da Palavra de Deos, pelo meio da liçaõ das Sagradas Escrituras.

A expoziçaõ das tuas Palavras, *Senhor*, alumia: e dá inteligencia aos pequenos.

Ps. 118, *v.* 130.

TOMO PRIMEIRO.

Principia por huma breve Analize de todos os Livros Sagrados, que contem paginas. - - - - - - - - 26

Continúa a Historia Sagrada, desde a Criaçaõ do Mundo até á Vocaçaõ de Moizés, com as competentes notas literaes, pag. - - - - - - - - - - - - - 113

Tres Observações preliminares a toda a Obra, pag. 24

120 Observações sobre os factos mais interessantes. 518

Tem este volume em folio pag. - - 681

TOMO SEGUNDO.

Comprehende a Historia Sagrada com as competentes notas literaes, desde a Vocaçaõ de Moizés até á sua morte em pag. - - - - - - - - - - - - - - - - 129

90 Observações que lhe competem, pag. - - - 519

Tem este volume pag. - - - 648

TOMO TERCEIRO.

Comprehende a Historia com as suas notas desde a entrada da Terra prometida até á Edificaçaõ do Templo, pag. 119
99 Observações que lhe competem pag. - - - 513
17 Observações geraes sobre os costumes dos Israelitas, pag. - - - - - - - - - - - - - - - - 140

Tem este volume pag. - - - 772

TOMO QUARTO.

Comprehende a Historia com as suas notas desde a Edificaçaõ do Templo até á destruiçaõ do mesmo pelos Caldeos em pag. - - - - - - - - - - - - - - - - 234
122 Observações que lhe competem, pag. - - 578

Tem este volume pag. - - - 812

TOMO QUINTO.

Comprehende a Historia desde a destruiçaõ do Templo, pelos Caldeos, até o Nascimento de Jezus Christo, suprindo o intervalo desde Nehemias até aos Macabeos; e destes até á morte de Herodes, em pag. - - - - - - 349
72 Observações competentes á Historia Sagrada, em pag. - - - - - - - - - - - - - - - - - - - 370
Huma Observaçaõ geral sobre os costumes dos Hebreos, em oito artigos, pag. - - - - - - - - - 11

Tem este volume pag. - - - 730

F I M.

INDEX

DO QUE SE CONTEM NESTE VOLUME.

Entretenimento de hum Lavrador com hum Padre - 3
Carta ao Prior de Vilanova de Monsarros - - - - 5
Resposta do Prior á Carta antecedente - - - - - 9
§. 1. *Pelo que respeita ao Povo do mesmo Couto* 11
§. 2. *Sobre o Povo de S. Joaõ do Monte* - - - 14
§. 3. *Sobre o Povo de Trezoi* - - - - - - - 17
§. 4. *Sobre o Povo da Ermida* - - - - - - - 19
§. 5. *Sobre os Escritos do Prior.* - - - - - - 22
§. 6. *Sobre o apelido de Esturrado* - - - - - 25
§. 7. *Do Molinismo* - - - - - - - - - - - 28
Extracto do Foral do mesmo Couto - - - - - - - 36
Sentença Civel contra o Foral - - - - - - - - - 45
Segundo Acordaõ Lisbonense - - - - - - - - - 56
Terceiro Acordaõ Lisbonense - - - - - - - - - 59
Vereaçaõ da Camara - - - - - - - - - - - - - 61
Avizo primeiro do Prior - - - - - - - - - - - 63
Avizo segundo - - - - - - - - - - - - - - - 66
Reprezentaçaõ do estado da Paroquia em cumprimento de huma Pastoral do Excellentissimo Bispo Conde 75
Resposta do Prior á mesma Pastoral - - - - - - 80
Populaçaõ da Paroquia - - - - - - - - - *ibid.*
Do que pertence ao Povo da Paroquia - - - - 86
Do que pertence ao Culto e Casas destinadas para elle - - - - - - - - - - - - - - - - 89
Adiçaõ sobre a falta de Livros para instrucçaõ dos Fieis 93
Relaçaõ dos Livros trabalhados para instrucçaõ dos Fieis 97

ERRATAS.

Pag.	*Linhas.*	*Erratas.*	*Emendas.*
19	20	direito	directo
20	13	direito	directo
26	22	es-e	este
ibid.	37	Os taes Abades	Os teus Abades
29	20	livro arbitrio	livre arbitrio
69	31	co-tas	contas
71	24	de paõ meudo	de paõ meado